



*O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Escola:
Um Processo em Permanente Construção!*

Projeto ECA
Conhecer para Reconhecer

Projeto desenvolvido com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instrumento de financiamento público (Convênio 113/2012).

Santos – abril/2012 a março/2013

Projeto ECA

Conhecer para Reconhecer

Índice

Apresentação / <i>Celio Nori</i>	05
ECA – Conhecer para Reconhecer Desenvolvimento do Projeto	
I. Histórico	08
II. Encontros de Formação	09
III. Participantes.....	12
IV. Resultados /Avaliação	12
V. Instrumentos Pedagógicos produzidos pelo Projeto	15
VI. Perspectivas de Continuidade	17
Textos para promover a reflexão sobre a importância da presença do ECA na Escola e para fomentar iniciativas educacionais que possam envolver os diversos atores socio-educativos que convivem no ambiente escolar: alunos, professores, pais, dirigentes, equipe pedagógica, funcionários e lideranças da comunidade	
Estatuto da Criança e do Adolescente <i>Flávia Cibelli Rios</i>	20
Ato de Indisciplina e Ato Infracional <i>Antonio de Mello Junior</i>	25
Do Averso ao Direito: Lugar do ECA é na Escola <i>João Carlos Guilhermino da Franca</i>	29
O ECA é Amigo da Escola? Educação e Valores – uma responsabilidade que é de todos <i>Maria Helena Marques</i>	33
Criança: “Tamos” juntos? <i>Maurício de Araújo Zomignani</i>	37
A Criança, sua Cultura e sua Educação <i>Edson Sêda</i>	41
O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede” <i>Murillo José Digiácomo</i>	46
Relatos de Experiências	
Será esta uma experiência de aprender? <i>Ana Elisa Siqueira</i>	53
A integração Suscita a Proteção! <i>Edmir Santos Nascimento</i>	56
Relato de ações executadas na Escola “UME Prof. Antonio de Oliveira Passos Sobrinho” <i>Elizabeth Cristine Brenguer da Silva</i>	61

Apresentação

Celio Nori

Esta publicação reúne informações e textos que destacam os mais relevantes aspectos vivenciados pelo *Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer* - desenvolvido no período compreendido entre abril de 2012 a março de 2013.

O projeto é uma iniciativa da Consciência pela Cidadania - CONCIDADANIA - entidade responsável pelo respaldo institucional às atividades do Fórum da Cidadania de Santos ⁽¹⁾.

Para que o projeto pudesse atingir suas metas, desde o seu início, foi estabelecida uma parceria institucional de apoio, na qual se integraram o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, a Secretaria de Educação de Santos – SEDUC, a Diretoria de Ensino da Região de Santos e o Sesc Santos.

A viabilização financeira do Projeto efetivou-se por meio de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - FMDCA, como instância pública de financiamento (Convênio 113/2012), no contexto do Programa Destinação Criança da Receita Federal ⁽²⁾.

O Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer, em termos legais, inspirou-se na Lei Federal 11.525 /2007, que em seu Artigo 32 – Parágrafo 5º, assim determina:

“O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.”

Desse modo, o Projeto, em sua concepção e desenvolvimento, elegeu dois objetivos principais.

O primeiro é contribuir para que o *Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA* – seja mais conhecido, melhor compreendido e, sobretudo, devidamente aplicado na Escola, levando-se em conta que, decorridos 20 anos de sua vigência, o ECA ainda é um ilustre desconhecido da maior parte da popula-

ção, como também de consideráveis segmentos institucionais co-responsáveis por sua implantação e efetividade.

Pior do que ser desconhecido por muitos, são as interpretações errôneas e por vezes mal intencionadas, frequentemente alimentadas e difundidas pela mídia sensacionalista, que sistematicamente busca descaracterizar o Estatuto, difundindo mitos que não correspondem à sua realidade, atribuindo-lhe indevidamente situações que, na verdade, são decorrentes de desajustamentos familiares, inoperância e insuficiência do sistema educacional do país e omissão do poder público e da sociedade em geral.

A crítica ao ECA mais comumente propagada é que o Estatuto, supostamente, apenas define direitos e omite responsabilidades que deveriam ser assumidas por crianças e adolescentes, originando, assim, a impunidade de seus atos.

Ora, de fato, o ECA define, de maneira inequívoca, um conjunto de direitos a serem garantidos prioritariamente a essa faixa etária pelo Estado, Família e Sociedade, de maneira compartilhada.

No entanto, direitos e deveres constituem uma falsa dicotomia, pois, de acordo com o *Prof. Dr. Edson Sêda*, considerado um dos grandes especialistas sobre o ECA e um dos responsáveis pela sua criação no Brasil, *“toda pessoa (ídosa, adulta, adolescente ou criança), entre cidadãos que querem a sociedade justa, tem direitos e também deveres, segundo a característica de cada idade. Isso se aprende ou se deixa de aprender no processo da educação. Isso se incorpora ou não em nossos hábitos, usos e costumes.”* (ver o artigo deste autor inserido nesta publicação).

De maneira clara, a citação de *Edson Sêda*, torna explícita a necessidade de se incorporar aos objetivos básicos da Educação o desenvolvimento de um processo pedagógico contínuo que, já nos primeiros anos escolares, dê ensejo à formação cidadã de nossas crianças e adolescentes, missão que cabe prioritariamente à Escola.

No entanto, tal missão se estende também aos setores organizados da Sociedade, de tal maneira

que o ECA seja, de fato, devidamente conhecido, reconhecido, aprofundado e vivenciado pelo conjunto dos atores sócio-educacionais que convivem e se relacionam na Escola, vindo a se constituir em conteúdo indissociável do próprio processo educativo.

Portanto, ganha relevância o binômio Conhecer-Reconhecer, não por acaso, proposto na denominação deste Projeto. Isto porque conhecer e reconhecer são procedimentos indispensáveis e complementares para que o ECA se efetive na Escola, como instrumento preponderante na defesa de direitos de seus alunos, contribuindo concretamente para viabilizar a condição prioritária de crianças e adolescentes que a Constituição Cidadã de 1988 reserva a essas faixas etárias.

O segundo objetivo que o Projeto se propõe, é viabilizar a criação de uma Rede de Educadores, cujos integrantes, indicados por suas respectivas Escolas, participaram de um processo de atualização e formação pedagógica voltado a ampliar possibilidades para que possam atuar, de modo permanente e sistemático, como *Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola*.

Para tanto, foram realizados três Encontros Pedagógicos que, em seu conjunto, compuseram 40 horas de formação, dos quais participaram aproximadamente 600 educadores, sendo que, cerca de 50% cumpriram esta carga horária em sua totalidade.

Para subsidiar esses momentos de formação e, principalmente, para favorecer a atuação dos Agentes Educativos foram produzidos pelo Projeto os seguintes instrumentos didático-pedagógicos: *textos de fundamentação, CD informativo, vídeos, peça teatral e a presente publicação, além de um blog de informação e intercâmbio*.

Entendemos que a plena integração do ECA na Escola haverá de ser necessariamente um processo compartilhado em permanente construção, de modo que a Escola possa melhor cumprir o papel institucional que lhe é reservado pelo *Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente*.

“O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.”

Neste contexto, é que se insere o *Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer* - como uma contribuição modesta, porém efetiva, que se incorpora no longo caminho a ser empreendido pelo conjunto da Sociedade, para proporcionar a todas as Crianças e Adolescentes oportunidades concretas e igualitárias, que lhes garantam o reconhecimento e a vigência integral de seus Direitos de Cidadania, de maneira que, em condição protagonista, possam conquistar uma vida digna, com qualidade e realização plena de sua condição humana.

Célio Nori é Sociólogo e Coordenador Geral do Fórum da Cidadania de Santos, assumindo no Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer a função de Supervisor.

Notas

¹ A *Consciência pela Cidadania - CONCIDADANIA* é uma Associação Civil, sem fins lucrativos e de caráter suprapartidário, que tem por missão “Mobilizar a Comunidade para promover a defesa dos Direitos e Responsabilidades de Cidadania no âmbito da cidade de Santos e Região, bem como contribuir para que se efetivem a prevalência do interesse público e transformações sociais que garantam dignidade e qualidade de vida para todos.”

² O *Programa Destinação Criança* da Receita Federal possibilita que, até 1% do lucro das empresas e até 6% do imposto de renda devido por pessoas físicas, possam ser destinados aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente. Para maiores informações, entrar em contato com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santos (Casa da Participação Comunitária), situado à Rua Rei Alberto, 119 - Ponta da Praia - fone: 3219-4864, ou acessar: www.destinacaocrianca.com.br e www.santos.sp.gov.br

ECA – Conhecer para Reconhecer
Desenvolvimento do Projeto

I. Histórico

O Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer insere-se no Programa *Cidadania na Escola* que, a partir do ano de 2009, constituiu-se em uma parceria institucional com o objetivo de propor o desenvolvimento desse tema nas escolas, por meio de um processo integrado e permanente.

Integraram-se ao Programa o Fórum da Cidadania / CONCIDADANIA, Sesc Santos, Secretaria Municipal de Educação / SEDUC, Diretoria de Ensino da Região de Santos, Fórum da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Juventude, Vara da Infância e da Juventude de Santos e Promotoria da Infância e Juventude de Santos.

Como desdobramentos de suas reuniões, o Programa Cidadania na Escola promoveu relevantes seminários voltados a Educadores, com as importantes participações da educadora e jornalista Roseli Saião e do antropólogo Carlos Rodrigues Brandão.

Igualmente promoveu debates voltados a adolescentes e jovens sobre os temas “*Voto não tem preço, tem consequências*” e “*Violência na Escola: Enfrentamento e Superação*”, com a contribuição presenças de pesquisadores do Núcleo de Estudos da Violência da USP, e ainda promoveu dois seminários sobre o próprio tema “*Cidadania na Escola*”, realizados durante a Semana de Educação “Paulo Freire, promovida pela Secretaria de Educação de Santos nos anos de 2010, 2011 e 2012, este último já no contexto do Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer.

Este Programa promoveu também, em 2010, na Estação da Cidadania, uma das atividades desenvolvidas em Santos pelo transcurso dos 20 anos da vigência da Lei nº 8069, de 13/07/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil.

A concepção do *Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer* surgiu a partir da iniciativa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santos – que deliberou imprimir e distribuir aos alunos e professores das Escolas

Municipais 50 mil exemplares do Estatuto, na perspectiva de viabilizar o texto do ECA como importante instrumento didático para que o Estatuto pudesse ser melhor conhecido e aplicado no ambiente escolar.

Ao tomar conhecimento dessa relevante iniciativa, o Fórum da Cidadania / CONCIDADANIA, em entendimento conjunto com o então presidente do CMDCA, Sr. Edmir Santos Nascimento, propôs que a distribuição dos exemplares do ECA fosse enriquecida por um processo pedagógico de atualização e formação de Educadores, que viessem a atuar como Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola.

A partir destes entendimentos, iniciou-se o processo de definição e elaboração do *Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer* - que contou com a significativa colaboração voluntária de um grupo formado por profissionais de várias áreas do conhecimento, a saber: *Antonio de Mello Júnior, Celio Nori, Edmir Santos Nascimento, Eduardo Vianna Júnior, Flávia Rios, Isabel Calil, João Carlos França, Léo de Oliveira, Maria Aparecida dos Santos, Marli de Carvalho e Maurício Zomignani (que sugeriu a denominação do Projeto).*

Agregou-se posteriormente a este grupo de trabalho a educadora Maria Helena Marques, que assumiu a função de Coordenadora Pedagógica do Projeto.

Na sequência, o projeto foi acolhido pelo CMDCA, que a partir de 2011 passou a ser presidido pelo Prof. Paulo Murat Filho, tendo sido aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de setembro de 2011 para ser desenvolvido por um período de 12 meses cujas atividades foram iniciadas em abril de 2012 estendidas até o mês de março de 2013 (Convênio 113/2012).

Conforme mencionados na apresentação desta publicação, o Projeto tem por objetivos:

- Tornar o ECA mais conhecido, melhor compreendido e, sobretudo, devidamente aplicado na Escola;

- Formar uma Rede de Agentes Educativos Multiplicadores do ECA para atuar em suas respectivas Escolas e em outras Entidades Educacionais.

II. Encontros de Formação

Abril/2012

Seminário de Lançamento do Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer

Objetivos:

- Divulgar e dar visibilidade ao projeto;
- Despertar para a urgência e importância do tema;
- Provocar o desejo de conhecer mais sobre o assunto;
- Promover a sensibilização e motivação de educadores para a participar dos encontros de formação, assumindo o papel de Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola.

Tema:

“O ECA é amigo da Escola?” foi o tema / provocação do *Seminário de Lançamento* que aconteceu no dia 20 de abril, das 8h às 12h, nas dependências do Sesc Santos e foi organizado considerando três abordagens do ECA: Sócio-Educacional, Sócio-Política e Sócio-Jurídica.

Convidados:

Prof. Ana Elisa Siqueira - Diretora da Escola Municipal “Amorim Lima”, de São Paulo

Ed Sêda – Antropólogo e Consultor para organização comunitária e conselhos de participação popular

Edson Sêda – Jurista, membro da Comissão Redatora do ECA e ganhador do prêmio “Criança e Paz” do Unicef em 1995

Além dos especialistas convidados, o evento contou com o apoio das Entidades parceiras e de autoridades das Instituições que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, presenças que reafirmaram a credibilidade no programa, o apoio à iniciativa e que reforçaram a importância e a urgência do ECA na escola.

Maio/2012

I Encontro de Formação e Atualização dos Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola

Objetivos:

- Aprofundar a compreensão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase nas abordagens: sócio-política, educacional e jurídica;
- Formar uma rede de agentes educativos envolvendo a comunidade educativa pertencente ao universo das escolas das redes públicas (estadual e municipal) e particular e entidades conveniadas de Santos.

O I Encontro de Formação foi organizado em 4 dias (carga horária de 16 horas) e, para melhor atender às diferentes regiões de Santos, 8 turmas foram formadas, nos períodos manhã e noite:

Turmas:

• De 8 a 11 de maio | Local: SESC

Turma 1 (manhã) com 45 educadores e Turma 2 (noite) com 56 educadores.

• De 15 a 18 de maio | Local: CAIS/SEDUC

Turma 3 (manhã) com 56 educadores e Turma 4 (noite) com 36 educadores.

• De 22 a 25 de maio | Local: Sindicato dos Bancários

Turma 5 (manhã) com 34 educadores e Turma 6 (noite) com 69 educadores.

• De 29 de maio a 1 de junho | Local: Igreja Santa Margarida Maria

Turma 7 (manhã) com 33 educadores e Turma 8 (noite) com 40 educadores.

Programa:

• 1º dia: *Abordagem Sócio-Política*

Contexto histórico e sócio-político que deu origem ao ECA; O que é o ECA, sua finalidade, objetivos, conteúdos e princípios norteadores; O ECA, Doutrina Protetiva da lei e Atitude Protetiva do educador.

Docentes responsáveis:

- João Carlos Guilhermino de Franca -

Educador Social, Coordenador Geral do Centro Camará de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente.

- Maurício de Araújo Zomignani - Assistente Social Judiciário e trabalha no Fórum de Praia Grande. Atuou por 16 anos na Prefeitura de Santos onde, entre outras funções, trabalhou com crianças de rua, foi diretor de abrigo, creche, atuou no CRAS, projeto Violência na Escola, foi conselheiro e Presidente do CMDCA. É articulista do jornal A Tribuna há 23 anos, entre outras publicações.

• *2º dia: Abordagem Sócio-Educacional*

O ECA, a Escola e a Educação para a Cidadania; Enfrentamento e Superação de Conflitos; Participação cidadã na vida da escola.

Docentes responsáveis:

- Eduardo Vianna - Pedagogo, Presidente do Sindicato das Escolas Particulares de Santos.

- Maria Helena Marques - Comunicóloga, Pedagoga, Especialista em Educação da Infância. Coordenadora do Projeto ECA Conhecer para Reconhecer

• *3º dia: Abordagem Sócio-Jurídica*

Mitos e verdades sobre o ECA; Interfaces do ECA com a Rede de Proteção; Sistema de Garantia de Direitos.

Docentes responsáveis:

- Flávia Cibelli Rios - Advogada, membro da Comissão de Prerrogativas Criminais da Ordem dos Advogados do Brasil subseção de Santos, professora universitária, vice-presidente do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente de Santos, pós graduada pela Universidade Gama Filho do RJ em direito processual civil e penal com aplicação no Estatuto da Criança e do Adolescente, consultora jurídica para escolas e ONGs.

- Antonio de Mello Júnior - Advogado, coordenador da Comissão da Criança e do Adolescente da seção Santos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e membro da corregedoria dos Conselhos Tutelares de Santos.

4º dia: Planejamento

Propostas de atividades e possibilidades de atuação dos Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola.

Apresentação do material de apoio:

1 - CD com textos e material de apoio didático para subsidiar a ação dos Agentes Educativos na Escola;

2 - Blog criado para apoio didático e conceitual do Agente Educativo do ECA na Escola ecanaescola.wordpress.com;

3 - email para contato: eca@forumdacidadania.org.br

4 - Publicação da Lei que instituiu o ECA produzida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Docentes responsáveis:

- Celio Nori - Sociólogo, Pós-graduado em Filosofia da Educação e Mestre em Estudos do Lazer pela UNICAMP e membro fundador do Fórum da Cidadania de Santos.

- Maria Helena Marques - Comunicóloga, Pedagoga, especialista em Educação da Infância. Coordenadora do Projeto ECA Conhecer para Reconhecer.

Análise:

Compareceram neste primeiro encontro 363 educadores que representaram 71 Escolas Municipais de Santos, 31 Escolas Estaduais, 19 Escolas Públicas da Região, 07 Escolas Particulares, 55 Entidades Conveniadas e 04 Universidades.

A diversidade de agentes também foi um ponto que merece relevância: professores (70% aproximadamente), orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos, diretores, supervisores de ensino, pais de alunos, inspetores de alunos, estudantes universitários e outros.

Agosto/2012

II Encontro de Formação e Atualização dos Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola.

Objetivos:

Refletir sobre a dimensão e a importância da atitude educativa, preventiva e protetiva na garantia dos direitos da criança e do adolescente, previstos pelo ECA, no universo da Escola.

O Programa de Formação foi organizado em 4 dias (carga horária de 16 horas), com 2 turmas: Turma 1, manhã - UNIP Vila Mathias; Turma 2, noite - Colégio Stella Maris.

Programa:

1º dia – Tema: “Escola, que lugar é esse?”

“Escola é...

O lugar onde se faz amigos
não se trata só de prédios, salas, quadros,
programas, horários, conceitos...

Escola é, sobretudo, gente,
gente que trabalha, que estuda,
que se alegra, se conhece e estima(...)

(trecho do poema “A Escola, de Paulo Freire)

Conversações significativas sobre essa utopia do educador Paulo Freire, lugar a ser construído posto que pleno de contradições, conflitos, horizontes e esperanças.

Docente responsável:

- João Carlos Guilhermino de Franca

Docente convidada:

- Marina Tucunduva Bittencourt Porto Vieira - Psicóloga, com especialização em Psicologia Educacional pela PUC - SP e em Psicologia Escolar e pela USP. Mestre em Educação pela Universidade Católica de Santos e Doutora em Educação pela USP. Professora de Psicologia da Educação na UniSantos e Supervisora de estágios em Psicologia Escolar e professora de Psicologia do Desenvolvimento pela Unip.

2º dia – Tema: “Entre os muros da escola”

Do discurso à postura, o ECA é um instrumento de Garantia de Direitos?

Muros que aprisionam pessoas, sentimentos e pensamentos ou muros que libertam para criação de novas formas de gestão educacional e solução de conflitos?

Docente responsável:

- Flavia Cibelli Rios

Docente responsável:

- Sylvana Casarotti - Graduada em História e Geografia pela Universidade da Cidade de São Paulo. Formada em Justiça Restaurativa e currículos restaurativos. Especialista em Métodos Sociais para atuar na Infância e Adolescência pelo CEDECA.

3º dia – Tema: “Transbordando os muros da escola”

A educação vive uma grave crise de autoridade, ainda mais por já termos percebido que a autoridade na educação não se estabelecerá automaticamente pela presença dos mais velhos ou pela ocupação formal da função de educador como ocorria há algumas décadas. Entre outras causas, está a existência de um jogo de competição e de boicote entre as principais autoridades na vida de uma criança. Família, Escola e as diversas políticas públicas enfraquecem-se quando se acusam mutuamente e se mostram incapazes de articularem seus discursos e suas práticas. Seremos capazes de estabelecer um novo jogo, uma prática cooperativa propiciadora do reforço da autoridade e consequentemente estimuladora da aprendizagem e da autonomização responsável de crianças e adolescentes?

Docente responsável:

- Maurício de Araújo Zomignani

Docente convidado:

- Jorge Kayano - Médico Sanitarista e trabalha no Instituto Pólis, Ong voltada à pesquisa, formação e assessoria em políticas sociais (visite: www.polis.org.br). Interesse especial no uso de indicadores sociais na avaliação de políticas públicas, na gestão pública participativa e no controle social do orçamento público. Atua há muitos anos em processos formativos, principalmente de conselheiros das áreas de saúde e dos direitos de crianças e adolescentes.

4º dia – Tema: “Sistema de Garantia de Direitos – Não Estamos Sós”

De que maneira a Escola se transforma num espaço de Proteção aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes? Como transformar, efetivamente, o Conselho Tutelar num elo de ligação entre o ECA e a Escola?

Mediadores:

- Celio Nori
- Maria Helena Marques

Debatedores:

- Antonio Mello Júnior - Membro da Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Santos.
- Edmir Santos Nascimento - Vice-presidente do CMDCA de Santos.
- Sandra Regina dos Santos - Conselheira Tutelar de Santos.
- Thais Pereira de Aguiar - Conselheira Tutelar de Santos

Oficina de Jogos Cooperativos

Docente Responsável:

- Roberto Gonçalves Martini

Outubro/2012

III Encontro de Formação e Atualização dos Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola
III Encontro de Formação e Atualização dos Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola

Objetivos:

Reconhecer / Compreender a Escola como parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O III Encontro de Formação aconteceu nas dependências do Sesc Santos, durante três dias – carga horária de 8 horas, com turmas manhã e noite e integrou as atividades da Semana da Educação de Santos, que aconteceu nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro. Tema do *III Encontro: ECA na Escola: Parceria em Permanente Construção.*

Programa:

1º dia – manhã: Peça Teatral “Cartas ao Professor” de autoria do Prof. Silvionê Chaves, seguida de debate com o público, com a participação do autor da peça e dos debatedores convidados:

- João Carlos Guilhermino da Franca
- Maurício Zomignani

1º dia – noite: Seminário sobre o tema “Desafios e Oportunidades para a Aplicação do ECA na Escola”

Docentes Convidados:

- Prof. Dr. Edson Sêda - Jurista, Precursor e Relator do Projeto de Lei do ECA no Brasil e autor de vários livros sobre esse tema.
- Ed Sêda - Antropólogo e Consultor para Políticas Públicas da Criança e do Adolescente.

Debatedores Convidados:

- Antonio de Mello Júnior
- Flávia Cibelli Rios

2º dia – manhã: Seminário sobre o tema “Sistema de Proteção Integral à Infância e Adolescência e Participação Popular”.

Docentes Responsáveis:

- Prof. Dr. Edson Seda
- Ed Seda

2º dia – noite: Seminário sobre o tema “Escola como Espaço Democrático de Protagonismo e Participação Cidadã”

Docente convidada:

- Profª Ana Elisa Siqueira - Educadora e Diretora da Escola Municipal “Amorim Lima” de São Paulo, escola considerada referência em Gestão Educacional Participativa.

Debatedores Convidados

- João Carlos Guilhermino da Franca
- Maurício Zomignani

3º dia – manhã: Palestra, seguida de debate com o público sobre o tema “O que faz a diferença no ensino de alunos cada vez mais diferentes”

Docente

- Prof. Dr. Joe Garcia - Mestre em Educação pela UFPR, Doutor em Educação pela PUC/SP, Pesquisador e autor de vários trabalhos em Educação publicados no Brasil e no exterior.

3º dia – noite: Projeção de Vídeo produzido pelo Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer, seguido de Painel de Debates sobre o tema “O Papel da Escola no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”, com a participação de Lideranças de Instituições que integram este sistema na cidade de Santos

Observação:

Este terceiro Encontro foi realizado de forma integrada à Semana de Educação “Paulo Freire”, promovida pela SEDUC/Santos.

Março/2013

IV Encontro de Formação Pedagógica do Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer

Programa:

8h30 - Credenciamento

9h - Mesa de Abertura dos trabalhos com pronunciamentos de Autoridades apoiadoras do Projeto.

9h30 - Apresentação dos resultados do Projeto em 2012 e perspectiva de sua continuidade em 2013.

10h - Conferência sobre o tema “O Papel da Escola no Sistema de Garantia de Direitos à Criança e ao Adolescente”.

Conferencista: Dr. Murilo José Digiácomo - Promotor da Infância e Juventude de Curitiba. O conferencista, contempla também a polêmica questão da maioria penal.

Após a conferência, intervenção de debatedores da Equipe Técnica do Projeto com a participação do público.

12h - Apresentação de Performance Teatral sobre o tema “ECA na Escola”.

Após a apresentação, debate entre os atores e o público. Esta performance foi especialmente concebida para o Projeto, com acentuada participação de adolescentes, e estará, nos meses seguintes, à disposição para apresentações às Escolas interessadas.

13h - Intervalo para Almoço

14h30 - Vivência Grupal centrada na definição de prioridades para o Projeto em 2013.

16h - Plenária Integrativa - Relatos das Vivências em Grupos e aprovação de encaminhamentos para a continuidade do Projeto.

17h - Apresentação da Orquestra Sinfônica Jovem UNISANTOS, seguida da distribuição de um conjunto de instrumentos didáticos-pedagógicos para cada escola participante.

III. Participantes

	Número de Escolas/Entidades Instituições	Escolas sem representantes diretos	Número de Agentes Educativos do ECA
UMEs Unidades Municipais de Ensino de Santos	76	UUME Lydia Federici UME Anízio Bento UME Hilda D' Onófilo Papa UME José de Sá Porto	284
Escolas Estaduais Ees	53	Guarujá - 24 escolas Santos - 18 escolas Cubatão - 6 escolas Bertioga - 5 escolas	101
Entidades Conveniadas	68		133
Escolas Particulares	14		23
Universidades	6		44
Escolas Municipais da Região	21	São Vicente - 18 escolas; Praia Grande - 02 escolas; Guarujá - 01 escola	30
Agentes que não identificaram Escola ou Entidade			11
Total	238		626

Análise:

Lançado em abril de 2012, o *Projeto ECA Conhecer para Reconhecer* capacitou uma rede de 626 Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola, que representaram 238 Escolas e Instituições de Santos e Região. O programa foi desenvolvido por meio Encontros de Formação e Atualização para os Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola, totalizando uma carga horária de 40 horas de formação, que aconteceram em três momentos distintos ao longo do ano de 2012: maio (16 horas), agosto (16 horas) e outubro (8 horas). Dos 626 participantes, 40% completaram as 40 horas de formação, 30% participaram apenas dois encontros e 30% dos agentes, estiveram presentes somente em um dos encontros.

IV. Resultados /Avaliação

Síntese dos resultados de avaliação dos Encontros Pedagógicos realizados em 2013, com base nos formulários preenchidos pelos participantes (*Porcentagens de respostas sobre os itens avaliados com conceitos "Ótimo" e "Bom"*).

Quadro 1 – referente aos três encontros

	I Encontro / Maio de 2012	II Encontro / Agosto de 2012	III Encontro / Outubro de 2012
Programação Proposta	-----	-----	96,4%
Pertinência dos conteúdos	97%	93,9%	96,4%
Abordagem dos docentes	96,4%	96,1%	96,4%
Abordagem dos convidados		91,8%	96,4%
Material didático	97,4%	88,9%	-----
Metodologia / dinâmicas utilizadas	95,5%	92,2%	96,4%
Participação do grupo	95,8%	93,9%	91,6%

Quadro 2 – referente ao III Encontro

	Soma dos resultados que consideraram a contribuição ÓTIMA e BOA
Contribuição dos Encontros de Formação para tornar o ECA mais Conhecido.	98,9%
Contribuição dos Encontros de Formação para tornar o ECA melhor Compreendido.	98,9%
Contribuição dos Encontros de Formação para que o ECA seja devidamente aplicado.	93,9%

Quadro 3 – referente ao III Encontro

Após ter participado do Processo de Formação, minha concepção / meu entendimento em relação ao ECA mudou significativamente.	54,2%
Após ter participado do Processo de Formação, minha concepção / meu entendimento em relação ao ECA mudou em alguns aspectos.	41,0%
Nada Mudou	4,8%

Quadro 4 – referente ao III Encontro

Melhor maneira de abordar o ECA na Escola – como uma disciplina específica	4,8%
Melhor maneira de abordar o ECA na Escola – como atividade extracurricular	10,8%
Melhor maneira de abordar o ECA na Escola – de maneira interdisciplinar	57,8%
Melhor maneira de abordar o ECA na Escola – por meio de eventos pontuais	24%
Outras sugestões	2,6%

Quadro 5 – referente ao III Encontro

Como agente educativo do ECA na Escola, você já desenvolveu ou está desenvolvendo alguma ação	33,7%	UMEs (45,2% = 49 agentes)
Como agente educativo do ECA na Escola, você ainda não desenvolveu nenhuma ação, mas pretende desenvolver em 2013	60,0%	UMEs (54,8% + 58 agentes)
Como agente educativo do ECA na Escola, você ainda não desenvolveu nenhuma ação e acha inviável desenvolver	6,3%	UMEs (0,0%)

Depoimentos:

Destacam-se abaixo alguns depoimentos livremente redigidos nos formulários de avaliação, pelos participantes dos Encontros.

Deve-se ressaltar que, ao responder os itens de avaliação propostos, não havia a necessidade de identificação pessoal.

“Agradeço a todos a oportunidade de participar deste curso. O curso não apenas agregou conhecimento sobre o ECA, mas abordou o lado humano, onde sentimento, solidariedade, equipe e o compartilhar integraram este evento. Isto com certeza é fundamental, pois o comportamento é o grande passo para promover a transformação, contribuindo com a evolução do nosso país. Obrigada a todos”

(Silvana Pereira de Souza)

“Gostaria de parabenizar a iniciativa que, com certeza, é muito válida e agradecer a oportunidade de participar de algo tão produtivo e inovador.”

(Ana Lúcia Pinheiro Freire)

“Me inscrevi no projeto por não entender o ECA e julgá-lo inadequado; saio do projeto com uma outra visão e desejosa de que aconteça sua continuação. Só tenho que agradecer a oportunidade.”

(Marta Oliveira do Nascimento)

“Foi uma ótima oportunidade de conhecer outros profissionais que trabalham com a educação e todos com o mesmo objetivo, que é o de melhorar de alguma forma a qualidade de ensino para as nossas crianças e adolescentes.”

(Eudirleya Silva de Mattos)

“Sou mãe, sabia que o ECA existia, mas me faltava conhecimento. Estes quatro dias foram muito enriquecedores para mim, posso dizer que amadureci um pouco, quero continuar crescendo com vocês”

(Larissa Martiniano de Carvalho)

V. Instrumentos Pedagógicos produzidos pelo Projeto

(1) Vídeo “ECA na Escola – parceria em permanente construção”

Depoimentos de Lideranças Institucionais de Entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, além da fala de pais e adolescentes. Um instrumento que tem por objetivo subsidiar a ação do Agente Educativo Multiplicador do ECA na Escola e promover uma maior compreensão sobre o papel da Escola neste Sistema. O vídeo, gravado e editado pelas Oficinas Querô, contou com a participação de 37 atores institucionais que abordaram diversos aspectos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a necessidade de um amplo e efetivo trabalho em Rede.

(2) Vídeo “O Melhor Lugar”

Baseado em uma história real de autoria de *Andréa Damasceno Raupp*, que foi uma das finalistas da 4ª Edição do Concurso Causos do ECA, promovido pelo portal *Pró-Menino* da Fundação Telefônica, em parceria com a *ANDI - Agência de Notícias do Direito da Infância*. O Concurso *Causos do ECA* é um concurso de histórias reais que relatam a correta aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente é capaz de promover a transformação social positiva em uma criança ou adolescente. Sua história também está no livro *Causos do ECA: Uma História Puxa outras*. O curta-metragem *O Melhor Lugar* é uma realização do projeto *Oficinas Querô* produzido pela *Querô Filmes*.

(3) Vídeo “Violência na Escola: Enfrentamento e Superação”

O vídeo foi produzido por meio da gravação de um debate realizado no Sesc Santos, no contexto do Programa Cidadania na Escola, que contou com a participação de alunos e professores de ensino médio de escolas Municipais, Estaduais e Particulares de Santos. O objetivo do debate foi promover uma reflexão sobre o fenômeno da violência nas escolas, sob as formas de bullying e cyberbullying e, sobretudo, avaliar as possibilidades de enfrentamento e superação do problema pelo desenvolvimento de projeto de Cultura de Paz nas próprias escolas. O debate contou com a participação de especialistas convidados da comunidade - *Denise Tardelli* (Professora Universitária) e *Maurício Zomignani* (Assistente Social do Poder Judiciário) e também com pesquisadores do Núcleo de Estudos da Violência (NEV – USP). O evento contou também com depoimentos de professores e dirigentes do sistema de Ensino Municipal de Santos, que retrataram os problemas e experiências vivenciados no dia-a-dia das escolas.

(4) Um exemplar (em livro ou e-book – livro em formato digital) da publicação “Causos do ECA”.

Histórias reais de vidas transformadas pela correta utilização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O *Causos do ECA* é um concurso que divulga e premia histórias reais de vidas transformadas. Desde o seu lançamento, em 2005, contou com a inscrição de aproximadamente cinco mil histórias sobre conflitos

familiares, violência e questões de educação e saúde nas sete edições do concurso já realizadas. Na última edição, em 2011, recebeu 1.167 causos de todas as regiões do país. A promoção deste concurso e a suas publicações são realizações da *Fundação Telefônica* que gentilmente doou exemplares para a distribuição às escolas e entidades participantes deste Projeto.

(5) *CD* contendo uma seleção de materiais de apoio didático para subsidiar a ação do Agente Educativo Multiplicador do ECA na Escola. São textos, histórias e atividades cuidadosamente selecionados pela Equipe Técnico-pedagógica do Projeto “*ECA – Conhecer para Reconhecer*”, com o objetivo de tornar o ECA mais conhecido, melhor compreendido e, sobretudo, efetivamente aplicado no espaço escolar. As diferentes linguagens oferecidas no conteúdo do material podem ser utilizadas em encontros com pais, professores e alunos. Todo material do CD também pode ser acessado através do Blog *ecanaescola.wordpress.com*.

(6) Publicação do ECA

Edição produzida pelo *Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA* e distribuída para todas as Escolas Públicas Municipais de Santos. Esta publicação foi igualmente distribuídas aos Agentes Educativos participantes dos Encontros de Formação Pedagógica do Projeto, contendo também índice de temas tratados pelo ECA, que se tornou importante subsídio de consulta para as vivências grupais desenvolvidas nestes Encontros.

(7) Publicação “O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Escola – um processo em permanente construção”

A publicação traz em seu conteúdo toda a trajetória do Projeto: objetivos, encontros de formação, participantes, resultados e perspectivas de continuidade além de textos para promover a reflexão e fomentar debates e outras iniciativas sobre o ECA na Escola. A publicação também oferece aos Agentes Educativos uma lista com indicações bibliográficas e vídeos para ampliar o conhecimento e o entendimento sobre a importância e urgência de se educar sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes.

VI. Perspectivas de Continuidade

Propostas para Atuação dos Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola, formuladas pelos próprios participantes do Projeto

Foram inicialmente apresentadas 150 propostas pelos participantes dos Encontros que posteriormente foram sistematizadas e sintetizadas em 33 propostas, distribuídas nos seguintes temas:

I- Gestão Escolar – Democrática e Participativa

1 – Reconhecimento e valorização da atuação dos Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola por parte da Direção e Equipes Técnico-Pedagógicas das Escolas.

2 - Incorporação do ECA como tema transversal obrigatório e permanente a ser desenvolvido nas Escolas sob as formas de atividades extra-curriculares e de ações inter-disciplinares, a partir de um planejamento integrado que defina um cronograma de atividades ao longo do ano letivo.

3 - Incorporação do ECA ao Plano Político Pedagógico das Escolas a partir de 2013.

4 - Tomada de conhecimento, apropriação e promoção do debate do Regimento Interno Escolar como prática sistemática nas Escolas, envolvendo todos os segmentos e atores que nelas convivem.

5 - Promover a aproximação e integração entre as Escolas e os Conselhos Tutelares, visando uma integração eficaz para a garantia efetiva de direitos dos alunos, bem como um diálogo produtivo com suas respectivas famílias.

II – Sistematização da Prática do Debate na Escola

6 - Promoção sistemática do Debate nas Escolas sobre questões polêmicas e de interesse dos vários atores sócio-educacionais (alunos, pais, professores, funcionários, equipe técnica): Sexualidade – Gravidez Precoce – Drogas – Violência / Bullying - tendo como referência o próprio ECA,

buscando-se o apoio de técnicos que atuam nos diversos serviços públicos e profissionais de comunidade para facilitar esses debates.

III – Ações Pedagógicas e Promoção do Protagonismo

7 – Promoção de Círculos de Diálogo e de Participação, Assembléias Escolares e outros instrumentos associativos, que estimulem os alunos para participar de iniciativas para o enfrentamento e superação dos conflitos que se estabelecem no cotidiano escolar.

8 – Promoção de Círculos de Diálogo e de Participação para a definição de atitudes que visem à garantia plena de Direitos na Escola, iniciando-se pelo Direito de Brincar, por meio da conquista de espaços, horários e oportunidades que possibilitem o livre e criativo ato de brincar.

IV – Ação Sócio Cultural e Comunicativa do ECA na Escola

9 – Viabilização de processos permanentes de Ação Sócio-Cultural que se valham de manifestações lúdicas e de linguagens artísticas para a difusão dos valores e direitos estabelecidos pelo ECA, visando atingir todos os atores sócio-educacionais que convivem na Escola e que promovam ainda uma relação afirmativa entre a Escola, a sua Comunidade e a Cidade.

10 – Promoção de Eventos de larga abrangência a respeito do ECA, envolvendo toda a Comunidade Escolar, destacando-se: Semana do ECA na Escola – ECAleirão – Concursos e Festivais – dentre outros, sendo que esses eventos poderão ser associados a outras iniciativas que a Escola já realiza: Semana da Criança, Comemorações e Festividades.

V – Sugestões a outras Instituições

11 - Ao CMDCA: Produção de nova publicação, aproveitando publicações antigas, para a produção de um texto sobre “Mitos e Verdades sobre o ECA”.

12 - À SEDUC em parceria com o Fórum da Cidadania: Desenvolver um Curso sobre o ECA por intermédio de metodologia EAD (Ensino à Distância), destinado a Educadores em geral.

13 - Aos Órgãos de Segurança (Guarda Municipal – Polícia Militar e Polícia Civil): Promover conjuntamente, sob a forma de um convênio com uma Universidade ou Organização da Sociedade Civil, um Seminário sobre o ECA destinado à participação dos membros dessas Corporações.

Observação:

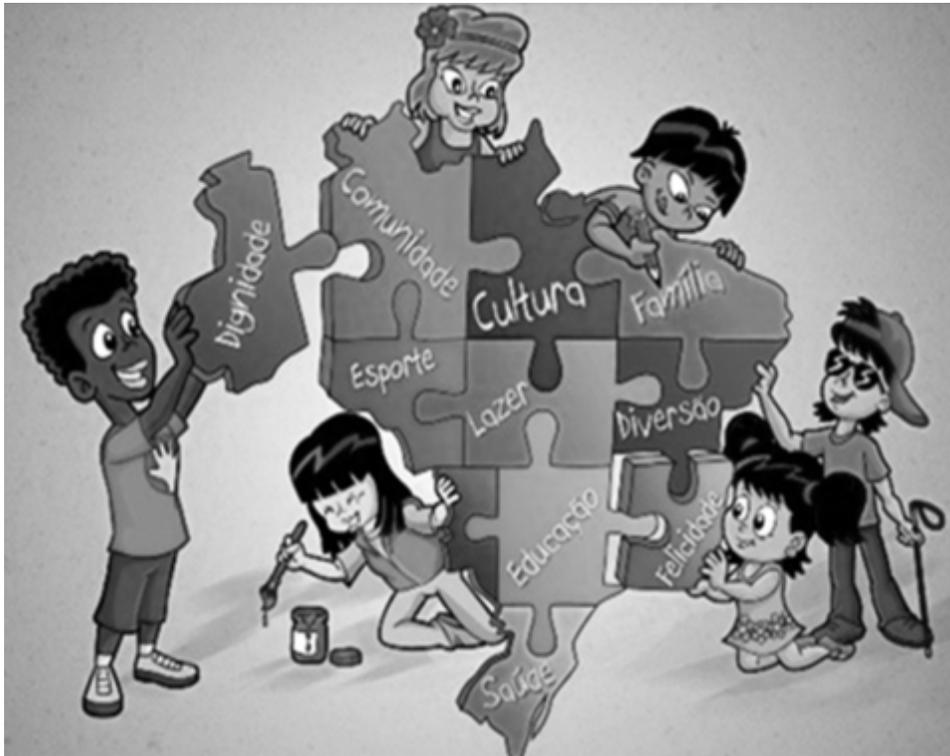
O Fórum da Cidadania de Santos / CONCIDADANIA, na condição de Entidade Responsável pelo *Projeto ECA – Conhecer para Reconhecer*, irá propor ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santos e ao Conselho Municipal de Educação de Santos a aprovação de uma resolução conjunta que defina a abordagem e o desenvolvimento do tema *ECA na Escola*, como item obrigatório dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas.

Neste sentido cabe ressaltar que a *UME Prof^o Dino Bueno*, por iniciativa de sua equipe técnica e quadro docente, antecipou-se a esta proposta e já incluiu o tema em seu planejamento de 2013.

Textos para promover a reflexão sobre a importância da presença do ECA na Escola e para fomentar iniciativas educacionais, que possam envolver os diversos atores socio-educativos que convivem no ambiente escolar: alunos, professores, pais, dirigentes, equipe pedagógica, funcionários e lideranças da comunidade.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990



Flávia Cibelli Rios

O Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu como um novo paradigma de proteção aos direitos infanto-juvenis. É, por excelência, um instrumento de garantia de direitos constitucionais.

A criança e o adolescente - por mais estranho que possa parecer -, são sujeitos de direitos. Esse é o discurso sério da academia em relação ao ECA e a efetiva aplicação da Doutrina da Proteção Integral. A despeito da vigência do Estatuto há 22 anos, no imaginário coletivo ainda habita a postura assistencialista e o direito punitivo; retórica dos "menoristas", ainda sedentos por limpeza social.

O convite para participar deste projeto foi uma honra inestimável. Aquilo que nos apresentava ser uma tarefa difícil em razão da profundidade da abordagem, tornou-se um desafio prazeroso para todo o grupo de docentes, o que se explica por sermos

missionários na árida seara da efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nessas linhas, minha tarefa é sintetizar a abordagem jurídica sobre o ECA, o que tentamos dizer durante os três módulos em que se desenvolveu o Projeto Eca - Conhecer Para Reconhecer.

Muitos falam sobre Estatuto da Criança e do Adolescente. Poucos, contudo, compreendem com propriedade essa lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º), porque desconhecem o processo histórico.

"Nas antigas civilizações os laços familiares eram estabelecidos pelo culto à religião e não pelas relações afetivas ou consanguíneas. A família romana

fundamentava-se no poder paterno (*pater familiae*) onde o pai era a autoridade máxima, detinha o poder de decidir, inclusive sobre a vida e morte dos filhos, ao passo que a religião ditava as regras, estabelecia o direito.

Até o fim da Idade Média, os termos designativos de criança e adolescente eram empregados sem muito critério para meninos e meninas de diferentes idades. Por exemplo, *as crianças eram representadas nas pinturas e obras de arte e religiosas como homens em miniatura, “anjinhos celestiais” com corpos e faces pouco infantis e musculatura adulta.*

No embate entre as concepções religiosas e laicas ocorridas ao longo desses séculos, a criança ora foi considerada símbolo da pureza (há um sem-número de representações artísticas nas quais os anjos são caracterizados como crianças gorduchas e rosadas), ou considerada naturalmente inocente, ora vista como fruto do pecado ou potencialmente impura, necessitando ser socializada com rigor e constantemente vigiada em seu desenvolvimento moral”.

O Direito positivo no Brasil, referente à criança e ao adolescente propriamente dito, iniciou-se em 1921, destinado a organizar “a assistência e a proteção à infância abandonada e delinquente”, seguido do Código de Menores em 1927, conhecido como Código Mello Mattos, o primeiro da América Latina, que vigorou por 63 anos.

A tônica predominante dessa legislação menorista era a da *Doutrina da Situação Irregular*, isto é, corretiva. Fazia-se necessário educar, disciplinar, física, moral e civicamente as crianças oriundas de famílias desajustadas ou da orfandade.

Ainda nos dias atuais, as vozes se levantam em total ignorância ao processo histórico da infância e juventude de nosso país.

O ECA vira assunto nacional quando a mídia o torna um fato espetaculoso, não raro, em torno da

Ainda nos dias atuais, as vozes se levantam em total ignorância quanto ao processo histórico da infância e juventude de nosso país. O ECA vira assunto nacional quando a mídia o torna um fato espetaculoso, não raro, em torno da discussão da redução ou não da maioria penal, sempre que um adolescente está em conflito com a lei. Outras iniciativas tresloucadas também se tornam matéria global, a exemplo do “Toque de Recolher”, da proibição das “Pulseirinhas do Sexo”, da “Lei para Criminalizar Práticas de Bullying” e, mais recentemente, dos “Chips de Identificação para Alunos” nas dependências das escolas.

discussão da redução ou não da maioria penal, sempre que um adolescente está em conflito com a lei. Outras iniciativas tresloucadas também se tornam matéria global, a exemplo do “Toque de Recolher”, da proibição das “Pulseirinhas do Sexo”, da “Lei para Criminalizar Práticas de Bullying” e mais recentemente dos “Chips de Identificação para Alunos” nas dependências das escolas.

O Estatuto surgiu na contramão dessa história, tendo sido elaborado quando se lutava, no início da década de 1980, pela redemocratização do país, após 25 anos de ditadura militar.

A Constituição Brasileira, Carta Máxima da Democracia, foi concluída e aprovada pelo Congresso Nacional em 5 de outubro de 1988.

Durante o funcionamento da *Assembleia Nacional Constituinte duas emendas populares - Criança Prioridade Nacional e Criança e Constituinte-, foram apresentadas ao Congresso.*

Dessas emendas resultou o Artigo 227 da Constituição, agora reformulado nos seguintes termos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade, do Estado e do Poder Público assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Concomitantemente à reformulação do panorama legal brasileiro, discutia-se a *Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada em 1989 pela Organização das Nações Unidas*, o que concorreu para que o ECA se constituísse, praticamente, na primeira legislação nacional em conver-

gência com a “Convenção da Criança” de 1989.

Assim, o Brasil foi um dos primeiros países a ratificar a Convenção Internacional, em formato de cidadania participativa ou democracia representativa, tendo como *principal significado* o fato de que o *ECA* representou o esforço do Brasil em acertar o passo com as conquistas da *Normativa Internacional em termos de Direitos Humanos*.

A diferença entre a Declaração (1.959) e a Convenção (1.989), é que este segundo tratado de Direitos Humanos, uma vez ratificado e sancionado por um país, passa a ter valor de lei em seu território.

Significa dizer que o *Brasil introduziu em sua ordem jurídica interna um direito novo às crianças e adolescentes, assegurando-lhes direitos específicos como pessoas em desenvolvimento, de sorte que a concepção da criança como sujeito da sua história e do processo pedagógico contrapõe-se à de criança-objeto*, que justificava a supremacia do paradigma dos adultos, tanto no desenho de políticas e programas, quanto na prática educativa e assistencial dos serviços destinados às crianças pobres.

Com o advento da Constituição e do Estatuto, a criança e o adolescente passam a ter *Prioridade Absoluta, a fim de assegurar-lhes todas as facilidades e oportunidades na efetivação de seus interesses e garantias fundamentais, assim como no cumprimento dos seus direitos: vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária (art. 4º).*

Dessa feita, regulamentando a *Doutrina da Proteção Integral*, recepcionada pelo art. 227 da Carta Magna, o *Estatuto da Criança e do Adolescente* apresenta-se como um diploma legal inovador, que *retirou crianças e adolescentes da condição de mero objeto de medidas policiais e judiciais, conferindo-lhes a posição de sujeitos de direitos.*

Nesse compasso, *o termo “menor” foi substituído por “crianças e adolescentes”, universalizando-se os seus direitos, independentemente da classe social a que pertençam, cor, credo, raça ou religião.*

Para os efeitos da lei, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre 12 e 18 anos de idade (art. 2º),

A “coisificação do menor” etiquetada na

Doutrina da Situação Irregular, objeto de uma ação assistencialista, deu assento à Doutrina da Proteção Integral, com destaque à corresponsabilidade da família, da sociedade, do Estado e do Poder Público na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Vale dizer: qualquer ameaça ou violação dos direitos infanto-juvenis coloca não mais a criança e o adolescente em situação irregular, mas, sim, os corresponsáveis legais, dito alhures.

A Doutrina da Proteção Integral reúne os direitos civis, sociais, econômicos e culturais, cuja prioridade está regulamentada no parágrafo 2º do art. 4º, e compreende a primazia de receber proteção e socorro, precedência de atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação e execução de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos públicos, tudo com absoluta intolerância com todas as formas de vitimização, tais como: negligência, discriminação, exploração sexual e do trabalho, violência, crueldade e opressão (art. 5º).

Desde a promulgação do Estatuto em 13 de julho de 1990 - e isso já faz 22 anos-, assistimos a acalorados debates entre os defensores e os resistentes dessa lei.

Uns resistem, porque a ideia do novo sempre assusta aqueles que detêm o poder e a consequente possibilidade de perdê-lo. Outros defendem, porque compreendem a *Doutrina da Proteção Integral como sendo um conjunto de medidas indispensáveis à construção de um “novo tempo”, de um novo paradigma de proteção aos direitos infanto-juvenis.*

Há os que querem piorar a lei, para que ela fique mais parecida com a nossa realidade, e outros querem melhorar a realidade, para que ela se aproxime cada vez mais da lei.

Entre os principais recursos introduzidos pelo Estatuto, capazes de transformar a lei em realidade e operar a mudança social pretendida pelo legislador, destacam-se os Conselhos tutelares, os Conselhos de Direitos e seus respectivos Fundos, bem como a nova feição conferida ao Ministério Público, alçado a guardião dos direitos infanto-juvenis e expressamente legitimado para a propositura de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a defesa de direitos difusos, coletivos,

A Convenção sobre os Direitos da Criança é o instrumento de direitos

individuais, heterogêneos, de que as crianças e adolescentes são titulares.

Já estamos duas décadas a nos debruçar sobre o Estatuto; no entanto, sua plena implantação ainda não se efetivou.

Na esteira das conquistas, a nova lei do *SINASE, Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo, vem enfrentar a questão do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei de modo menos coercitivo pelo Estado, favorecendo-se meios de Autocomposição de Conflitos e Prioridade a Práticas e Medidas que Sejam Restaurativas, ao invés de eminentemente retributivas e punitivas (art. 35, II e III).*

Nós, que operamos na defesa de direitos e assentamos nossa posição ao lado da mínima intervenção estatal, vemos com grande otimismo a excepcionalidade das medidas de encarceramento, porque acreditamos não ser possível a intervenção da lei para resolver problemas sociais.

De outro lado, reconhecemos que ainda há muito caminho a percorrer, sobretudo no que diz respeito ao *processo educacional, à efetiva participação dos Conselhos de Direitos na formulação e controle das ações governamentais e não governamentais e à articulação das redes de atendimento para efetivação das políticas públicas.*

O fim a que se destina o Estatuto da Criança e do Adolescente emerge de disposições constitucionais, ligadas diretamente à ordem jurídica instituída para um Estado Democrático de Direito, que tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, para uma República que tem por objetivo construir uma sociedade justa e solidária, erradicando a pobreza e as desigualdades sociais.

Este é o caso do Estatuto, instrumento, por excelência, de efetivação de direitos constitucionais no que se refere à criança e o adolescente.

Nessa linha de efetivação dos mandamentos constitucionais, inscreve-se o *Projeto Eca - Conhecer Para Reconhecer*, uma iniciativa do Fórum da Cidadania de Santos / CONCIDADANIA - Consciência pela Cidadania, entidade sem fins lucrativos, que pela obstinação dos seus idealizadores, obtiveram financiamento desse projeto pelo *Conselho Municipal dos Direitos da Criança de*

Santos-SP, com o fim exclusivo de tornar os participantes Agentes Educadores Multiplicadores do Eca Na Escola.

Flávia Rios é advogada, atualmente Presidente do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos-SP, docente em cursos de aperfeiçoamento sobre os direitos da criança e do adolescente, professora universitária.

Notas

ONU (Organização das Nações Unidas)

Organização das Nações Unidas (ONU), ou simplesmente Nações Unidas (NU), é uma organização internacional cujo objetivo declarado é facilitar a cooperação em matéria de direito internacional, segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e a realização da paz mundial. A ONU foi fundada em 1945 após a Segunda Guerra Mundial para substituir a Liga das Nações, com o objetivo de deter guerra entre países e para fornecer uma plataforma para o diálogo. Ela contém várias organizações subsidiárias para realizar suas missões.

Existem atualmente 193 países-membros, incluindo quase todos os Estados soberanos do mundo. A organização está dividida em instâncias administrativas, principalmente: a Assembleia Geral (assembleia deliberativa principal); o Conselho de Segurança (para decidir determinadas resoluções de paz e segurança); o Conselho Econômico e Social (para auxiliar na promoção da cooperação econômica e social internacional e desenvolvimento); o Secretariado (para fornecimento de estudos, informações e facilidades necessárias para a ONU), o Tribunal Internacional de Justiça (o órgão judicial principal). Além de órgãos complementares de todas as outras agências do Sistema das Nações Unidas, como a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Programa Alimentar Mundial (PAM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). A figura mais publicamente visível da ONU é o Secretário-Geral, cargo ocupado desde 2007 por Ban Ki-moon, da Coreia do Sul. A organização é financiada por contribuições voluntárias dos Estados-membros, e tem seis línguas oficiais: árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol.

www.onu.org.br

Convenção sobre os Direitos da Criança

A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança – Carta Magna para as crianças de todo o mundo – em 20 de novembro de 1989, e, no ano seguinte, o documento foi oficializado como lei internacional.

Glossário

Menoristas. Expressão utilizada por aqueles que defendem o Código de Menores, Código Mello Matos de 1927, cuja Doutrina da Situação Irregular criou leis para punir os que não se enquadravam nas regras sociais. A palavra “menor”, no vocabulário corrente, definia infância pobre.

Referências Bibliográficas

- CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua Cerqueira. Manual do Estatuto da Criança e do Adolescente. Teoria e Prática. Ed. Premier. 2005.
- MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade. Curso de Direito da Criança e do adolescente. Aspectos Teóricos e Práticos. Ed. Lumen Juris. IBDFAM. 2008.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil. Ed. Livraria Del Rey Ltda. IBDFAM. 2004.
- SANTOS, Benedito Rodrigues dos. TOORES, Abgail. NICODEMOS, Carlos. DESLANDES, Sueli Ferreira. Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ed. Focruz. 2010.
- RIEZO, Fernão Barbosa. Prática do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ed. Tradebook. 2011.

Artigos do ECA que embasam o texto

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

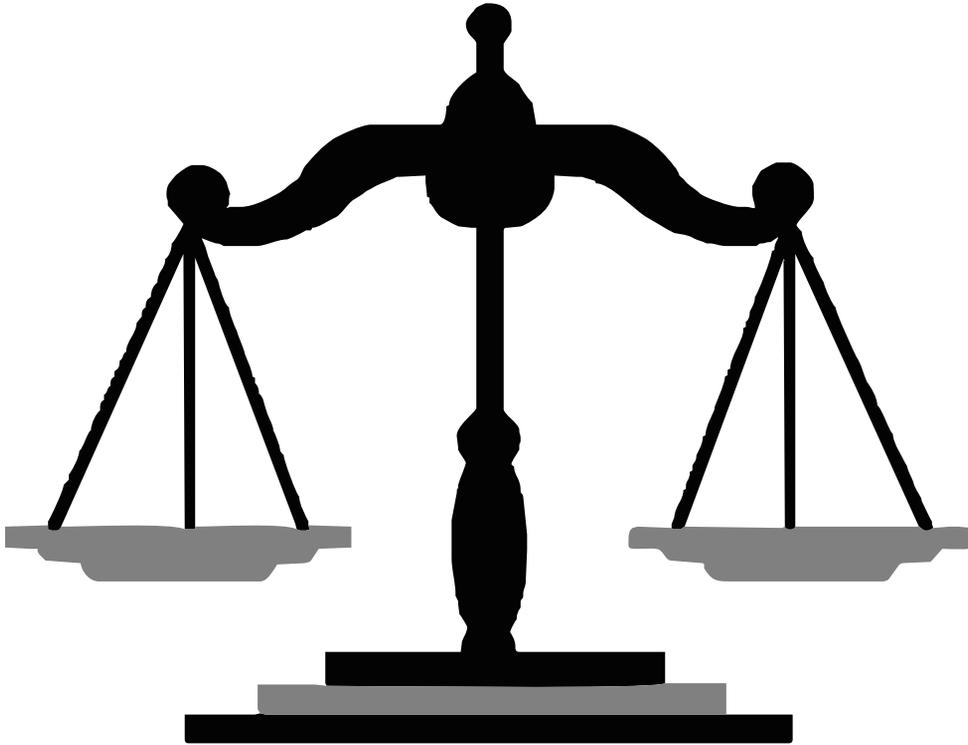
Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

Ato de indisciplina e ato infracional



Antonio de Mello Junior

É fundamental saber diferenciar as condutas praticadas na escola, para saber quais medidas devem ser aplicadas. Ao ato infracional corresponderão medidas sócio-educativas, e ao ato de indisciplina aplicar-se-ão as medidas previstas no Regimento Escolar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado há mais de vinte e dois anos, mas algumas questões ainda estão longe de um entendimento pacífico.

De fato, os direitos das crianças e dos adolescentes encontram-se expressamente previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto alguns deveres se encontram apenas implícitos no ordenamento jurídico vigente.

Mas isso não significa que eles não tenham obrigações e que sejam insuscetíveis de responder por suas ações, notadamente quando constituam atos de indisciplina ou atos infracionais. A primeira regra que não pode ser desconhecida é saber diferenciá-los, sem o que os educadores sentir-se-ão completamente desamparados.

O ato de indisciplina é um ato antissocial praticado pelo aluno dentro do estabelecimento de ensino, como o desrespeito ao professor e aos colegas, a prática de ações que atrapalhem a aula, gritaria, assobio, risadas, arremesso de objetos e provocações entre os alunos.

Mas, quando esse ato de indisciplina estiver previsto na legislação como uma infração penal, o caso deixa de se revestir de mero comportamento inadequado, para se constituir em um ato infracional.

O ato infracional nada mais é do que um crime ou uma contravenção penal, só que praticado por uma criança ou um adolescente¹. Vê-se que todo ato infracional é um ato de indisciplina, mas nem toda indisciplina se constituirá em um ato infracional. Somente quando a conduta da criança ou do adolescente praticada no âmbito escolar tiver previsão na legislação penal é que ela deixará de ser apenas um ato de indisciplina, para se traduzir também em ato infracional.

É, portanto, fundamental saber diferenciar as condutas praticadas na escola, para saber quais medidas devem ser aplicadas. Ao ato infracional corresponderão medidas sócio-educativas, e ao ato de indisciplina aplicar-se-ão as medidas previstas no Regimento Escolar.

Isso significa que, em se tratando de ato de indisciplina, doravante denominado ato antissocial, é vital que a medida a ser aplicada esteja prevista no Regimento Escolar, em atenção ao Princípio da Legalidade, como também que seja assegurado o direito de defesa àquele a quem se atribua a prática desse ato, não se esquecendo da indispensável ciência aos pais ou responsáveis pelo aluno.

O regimento escolar deve prever as sanções aplicáveis ao aluno, quando comprovada a prática de ato antissocial. Ele costuma prever desde a advertência para os casos menos graves, à suspensão da frequência das atividades normais da classe para os atos de média gravidade, até a transferência de turma ou de período para os casos mais graves. Em quaisquer casos, a escola deve registrar as ocorrências de seus alunos e as medidas devem ser aplicadas com proporcionalidade, bom senso e razoabilidade, observando-se, sempre, a capacidade da criança ou adolescente em cumpri-las.

A competência deve ser do Conselho de Escola, por ser um órgão colegiado, democrático e

Não são poucos aqueles que culpam o Estatuto da Criança e do Adolescente pela sensação de impunidade que assola a sociedade. São recorrentes as afirmações de que crianças e adolescentes têm somente direitos e não se sujeitam à aplicação de medidas repressivas. Enfim, fazem o que bem lhes apraz, sem que a sociedade ou o Estado possam coibir eventuais abusos.

transparente, constituído por representantes de pais, estudantes, professores, membros da comunidade local e pelo diretor da unidade de ensino, com atribuição de atuar em conjunto com a direção no processo de gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Cada escola possui uma realidade que lhe é própria, e seu regimento não pode ser alheio a esse fato. É por essa razão que não se afigura correto que as escolas tenham o mesmo regimento,

olvidando as peculiaridades de cada região, como também permaneça inalterado e desatualizado, como se a sociedade não evoluísse.

Não há lei que proíba a aplicação das medidas supracitadas às crianças e adolescentes que, comprovadamente, pratiquem atos antissociais no ambiente escolar, mas há decisões judiciais que as consideram abusivas, como se vê pela matéria publicada na Revista Consultor Jurídico, no dia 24 de dezembro de 2008, a seguir transcrita:

“Comportamento indisciplinado de aluno não justifica colocá-lo em uma turma diferente da freqüentada pelos colegas. A escola que adota essa providência pratica discriminação e impõe ao educando uma espécie de segregação. Com esse entendimento, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso confirmou a decisão de primeira instância e determinou que um menor frequentasse a turma regular de sua série em igualdade de condições com os demais alunos. Para o desembargador Márcio Vidal, o impedimento à frequência da turma regular imposto pela diretoria da escola representou “óbice ao acesso ao ensino, haja vista que o direito à educação comporta também os aspectos sociais, que implicam o direito à convivência comunitária — artigo 227, caput, da Constituição Federal”. O desembargador salientou que a jurisprudência pátria confere especial importância à iniciativa da instituição de ensino que promova a inclusão do educando por meio de medidas prévias, visando à

melhoria de seu comportamento.”

Essa decisão não se traduz em um entendimento unânime. Inúmeras autoridades abonam a tese de que o Conselho de Escola pode aplicar as penalidades previstas no Regimento Escolar, desde que não se constituam em camuflada e disfarçável expulsão do aluno.

A escola deverá, ainda, envolver a rede de proteção, que se compõe dos diversos atores sociais do sistema de defesa e garantia de direitos. Afinal, muitas vezes o comportamento do aluno é um indicativo de graves problemas em seu ambiente familiar, como maus tratos e drogadição.

As escolas devem contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar, capaz de avaliar o aluno e encaminhá-lo para um acompanhamento psicológico que também envolva seus familiares. Não basta submeter a criança ou o adolescente a tratamento psicológico, se a família continuar a prejudicá-lo emocionalmente.

Os serviços públicos na área social e de psicologia devem estar à disposição dos pais e do estabelecimento de ensino, sob pena de encaminhamento ao Conselho Tutelar, haja vista que não se admite que o aluno seja inserido em uma lista de espera, em clara violação ao ordenamento jurídico vigente, que lhe assegura prioridade absoluta e primazia de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Traçadas algumas premissas básicas quanto ao ato antissocial, não se podem desconsiderar as situações mais graves, como nos casos de lesão corporal, tráfico de drogas, furto ou roubo no ambiente escolar, que se constituem em atos infracionais.

Os atos infracionais não são de competência da escola. A lei previu duas autoridades para apreciá-los e aplicar as medidas cabíveis. O critério é eminentemente etário. Se o infrator for criança (até doze anos incompletos), a autoridade competente será o Conselho Tutelar⁽³⁾; se for adolescente (entre doze e dezoito anos incompletos), a autoridade será o Juiz da Infância e Juventude⁽⁴⁾.

O Juiz atuará por provocação do Ministério Público, após a lavratura de um Boletim de Ocorrência perante a Delegacia da Infância e da

Juventude. A atuação do Conselho Tutelar prescinde da lavratura da ocorrência policial, podendo ser provocado por ofício ou até pelo comparecimento espontâneo da vítima, seu responsável ou qualquer cidadão, denunciando a prática do ato infracional.

São diferentes as medidas a ser aplicadas. O adolescente sujeitar-se-á a uma medida socioeducativa⁽⁵⁾, enquanto a criança à medida de proteção⁽⁶⁾. São medidas aplicáveis ao adolescente, após o devido processo legal que o considere infrator, a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação na Fundação Casa.

A lei, por presumir que a criança não tem a mesma capacidade de discernir sobre a gravidade de suas ações, previu as seguintes medidas, quando comprovada sua participação no ato infracional: encaminhamento aos pais ou responsáveis, orientação, apoio e acompanhamento temporário, frequência escolar obrigatória, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio, requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial e inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos⁽⁷⁾.

Não há uma fórmula exata, mas já se sabe que a resolução dos conflitos surgidos no ambiente escolar exige novas posturas, como a constante atualização do Regimento Escolar e a adoção de práticas restaurativas, que atendam às necessidades de quem sofreu o dano e de quem o causou, colocando-os a salvo de rótulos e revitimizações.

O problema não é somente escolar, e os pais não podem transferir à escola a responsabilidade pela criação e educação de seus filhos, na medida em que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado, aos quais incumbem assegurar todas as oportunidades e facilidades a esses seres em condição peculiar de desenvolvimento.

Ora, se há lei que expressamente lhes assegure o direito fundamental à saúde, à educação, ao respeito, à dignidade, ao esporte e à convivência familiar e comunitária, a única conclusão plausível a que se pode chegar é a de que o aluno que praticou

um ato infracional teve, invariavelmente, algum desses direitos violado.

É chegado o momento de a verdade ser restabelecida. O Estatuto da Criança e do Adolescente não é o culpado pela condição aviltante em que se encontram algumas de nossas crianças e adolescentes, sendo mais justo atribuir a seu descumprimento o sentimento de angústia que aflige aos zelosos profissionais da área de educação.

Antonio Mello Junior é advogado, coordenador da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santos, Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente, Ex-Presidente do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente de Santos e Presidente do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar animal - FUBEM

Notas

^{1.} *Artigo 103.*

^{2.} *Artigo 4º, parágrafo único, alínea "a".*

^{3.} *Artigo 105.*

^{4.} *Artigo 148, I.*

^{5.} *Artigo 112.*

^{6.} *Artigo 105.*

^{7.} *Artigos 101 e 105.*

Os artigos referem-se à lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Do Averso ao Direito: Lugar do ECA é na Escola



João Carlos Guilhermino da Franca

“Educar é sempre uma aposta no outro. Ao contrário do ceticismo dos que querem “ver para crer”, costuma-se dizer que o educador é aquele que buscará sempre “crer para ver”. De fato, quem não apostar que existem nas crianças e nos jovens com quem trabalhamos qualidades que, muitas vezes, não se fazem evidentes nos seus atos, não se presta, verdadeiramente, ao trabalho educativo”.⁽¹⁾

A história da construção e homologação do Estatuto da Criança e do Adolescente constitui um capítulo importante da história dos movimentos e lutas sociais dos brasileiros pela conquista de sua cidadania.

Este texto, breve e conciso, tem uma única pretensão: convidar e oferecer companhia ao leitor para uma incursão na história em busca de referências, imagens

e movimentos que ampliem a compreensão do contexto que tornou, ao mesmo tempo, possível e necessária a construção de um projeto coletivo de sociedade em que crianças e adolescentes fossem reconhecidos como produtores de história e cultura, integrados na dinâmica cultural e política da cidade, produzindo transformações e ressignificações a partir de suas subjetividades.

A concepção de sujeito de direitos, base da

Doutrina da Proteção Integral formulada pela Organização das Nações Unidas, em 1989, e incorporada ao ECA, em 1990, decorre do reconhecimento pelo mundo adulto da potência humanizadora e transformadora da ação e da circulação das crianças no cotidiano da cidade. Ao mesmo tempo, em um movimento dialético, autoriza e estimula a presença ativa das crianças e sua participação na tomada de decisão sobre questões que lhes interessem e digam respeito. ⁽²⁾

O recado mais importante que este texto quer dar é que o ECA resultou de um bom encontro, sensível e crítico, entre crianças, adolescentes e educadores comprometidos com a mudança da situação de opressão e de invisibilidade das crianças e adolescentes brasileiras.

De menor a cidadão: caminhos para um novo direito da infância no Brasil. ⁽³⁾

Compreender e legitimar o lugar social de crianças e adolescentes proposto pelo novo direito, o de sujeitos de direitos e participantes ativos na construção da cidade, requer uma parada para reflexão.

Terá sido sempre assim? O lugar da criança na sociedade brasileira terá sido sempre o mesmo? Como terá ela passado do anonimato para a condição de cidadão com direitos e deveres aparentemente reconhecidos? Numa sociedade desigual e marcada por profundas transformações culturais, teremos, ao longo do tempo, acolhido nossas crianças da mesma forma?

Estas respostas só a história pode dar, por isso o convite ao exercício de “olhar para trás” e compreender melhor o porquê de tantas mobilizações e lutas pela conquista do respeito, da liberdade e da dignidade das crianças e adolescentes brasileiras.

A história das crianças, desde as primeiras viagens de descobrimento até seu engajamento na luta por direitos, em meados dos anos oitenta do século XX, é pródiga em relatos de violência, sobretudo a violência institucional, firmemente denunciada pelos movimentos sociais que se fortaleceram no bojo do processo de redemocratização do país.

O recado mais importante que este texto quer dar é que o ECA resultou de um bom encontro, sensível e crítico, entre crianças, adolescentes e educadores comprometidos com a mudança da

situação de opressão e de invisibilidade das crianças e adolescentes brasileiras.

Em tempos de individualismo exacerbado, conflitos e desencontros cotidianos, é sempre bom lembrar que lá pelos idos do fim da década de 1970 e meados dos anos 80 do século passado, em plena ditadura militar, esses encontros produziram muitas transformações pessoais, grandes lutas de libertação, intensa mobilização popular, além de lindas experiências de convivência social e educação popular.

Em sua Aventura Pedagógica, o pedagogo mineiro Antonio Carlos Gomes da Costa narra sua experiência com meninas internas da unidade da Febem Barão de Camargos, em Ouro Preto, nas Minas Gerais. Iniciada em 1977, sua divulgação provocou uma revisão nas práticas educativas com adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e autores de ato infracional em todo o território brasileiro.

No ano de 1985, uma rede composta por pessoas e instituições engajadas em programas alternativos de atendimento a meninos e meninas de rua criou o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, considerado o primeiro interlocutor de âmbito nacional sobre a situação de violação de direitos de crianças e adolescentes.

A ação dos educadores no processo de tomada de consciência dos meninos e meninas em situação de rua sobre o lugar social que ocupavam na sociedade brasileira e as experiências educativas levadas a cabo por educadores e trabalhadores sociais, levou à redação da emenda popular CRIANÇA - PRIORIDADE NACIONAL, em 1986, durante a Assembleia Nacional Constituinte. Essa emenda serviu de base à redação dos artigos 204 e 227 da Constituição Federal de 1988. A regulamentação desses artigos fez surgir, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O povo brasileiro tem muitos motivos para se orgulhar dessa lei e ter a convicção de que a ação

educativa tem potência de transformação de realidades que afrontam a dignidade e a liberdade das pessoas. Os trabalhadores da educação, por sua vez, têm na história a constatação de seu protagonismo como agentes de politização, pela presença, pelo afeto e pelo compromisso com a causa da infância.

O projeto “ECA na Escola: Conhecer para Reconhecer” foi um convite ao encontro, ao conhecimento da história da luta das crianças e adolescentes pela conquista de sua cidadania e ao reconhecimento do lugar central dos educadores nessa história.

Aos que aceitarem o convite só nos cabe oferecer companhia, a nossa e a dos que seguem produzindo experiências, fazendo cinema, escrevendo poemas, livros, dissertações e teses ou “apenas” realizando, dia após dia, o árduo e sutil ofício de mestre.

O ECA para o educador é um porto seguro. O que a escola é ou deveria ser para cada criança e cada adolescente. Por essa razão, afirmamos que o lugar do ECA é na Escola, porto de passagem para muitas viagens de descoberta de si e do mundo.

Por fim, pelas mãos do educador e escritor uruguaio Eduardo Galeano, convido o leitor a se lançar por uma trilha com os autores, textos, poemas e filmes.

“Dia após dia nega-se às crianças o direito de ser crianças. Os fatos, que zombam desse direito, ostentam seus ensinamentos na vida cotidiana. O mundo trata os meninos ricos como se fossem dinheiro, para que se acostumem a atuar como o dinheiro atua. O mundo trata os meninos pobres como se fossem lixo. E os do meio, os que não são ricos nem pobres, conserva-os atados à mesa do televisor, para que aceitem desde cedo, como destino, a vida prisioneira. Muita magia e muita sorte têm as crianças que conseguem ser crianças.”⁽⁴⁾

João Carlos Guilhermino da Franca é Educador Social e Acompanhante Terapêutico, coordena a organização não governamental Centro Camará de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência, São Vicente/ SP, preside o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente/SP (gestão 2011/2013), é consultor de Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro – PAIR, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (desde 2003).

Notas

¹ Antonio Carlos Gomes da Costa. *Aventura Pedagógica*. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

² Ver Convenção sobre os Direitos da Criança. Organização das Nações Unidas, 1989, artigo 12: “Os Estados- partes assegurarão à criança, que for capaz de formar seus próprios pontos de vista, o direito de exprimir suas opiniões livremente sobre todas as matérias atinentes à criança, levando-se devidamente em conta essas opiniões em função da idade e maturidade da criança”.

³ Antonio Carlos Gomes da Costa. *De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil*. Brasília/DF: Ministério da Ação Social – CBIA.

⁴ Eduardo Galeano. *De Pernas pro Ar: a escola do mundo ao avesso*. Porto Alegre, RS: L&PM Editores, 2009.

Referências Bibliográficas

García Mendes, Emilio/ Simonetti, Cecilia / Blecher, Margaret (compiladores). *III Seminário Latino - Americano - Do Averso ao Direito: da situação irregular à proteção integral da infância e da adolescência na América Latina*. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

García Mendez, Emilio. *Infância e Cidadania na América Latina*, São Paulo: Hucitec, 1998.

Gohn, Maria da Glória. *História dos Movimentos e Lutas Sociais: a construção da cidadania dos brasileiros* – São Paulo: Edições Loyola, 1995.

Galeano, Eduardo. *De Pernas pro Ar: a escola do mundo ao avesso*, Porto Alegre, RS: L&PM Editores, 2009.

Costa, Antonio Carlos Gomes da. *De Menor a Cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil*, Brasília, DF: Ministério da Ação Social – CBIA.

García Mendes, Emilio. *Liberdade, Respeito, Dignidade: notas sobre a condição sócio – jurídica da infância – adolescência na América Latina*, Brasília/DF: Ministério da Ação Social – CBRA.

Costa, Antonio Carlos Gomes da. *Aventura Pedagógica: caminhos e descaminhos de uma ação educativa*. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

Castro, Lucia Rabello de. *Crianças e Jovens na Construção da Cultura*. Rio de Janeiro: NAU Editora: FAPERJ, 2001.

Freire, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

Del Priore, Mary. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999

Leituras Recomendadas

Arroyo, Miguel G. *Ofício de Mestre: imagens e auto-imagens*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

Charlot, Bernard. *A Mistificação Pedagógica: realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

Gilmour, David. *O Clube do Filme*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2009.

Gregori, Maria Filomena. *Viração: experiências de meninos nas ruas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Lucinda, Elisa & Alves, Rubem. *A Poesia do Encontro*. Campinas, SP: Papirus 7 Mares, 2008.

Makarenko, Anton. *Poema Pedagógico*, Lisboa: Livros Horizonte, 1975.

Muller, Verônica Regina. *História de Crianças e Infâncias*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

Orionte, Ivana. *Crianças Invisíveis*: um estudo sobre o abandono e a institucionalização na infância. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2010.

Rabello de Castro, Lucia. *Infância e Adolescência na Cultura do Consumo*. Rio de Janeiro: NAU, 1998.

Saramago, José. *O Conto da Ilha Desconhecida*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Teixeira, Inês Assunção de Castro (Organizadora). *A Escola Vai ao Cinema*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.;

Filmes Imperdíveis

A Culpa é do Fidel. Um filme de Julie Gavras, 2006.

A Onda. Um filme de Dennis Gansel, 2008.

Central do Brasil. Um filme de Walter Salles, 1998.

Crianças Abandonadas. Um filme de Tânia Quaresma, 1990.

Crianças Invisíveis. Sete lições de vida retradas pelos mais importantes diretores de seus países, 2005.

Entre os Muros da Escola. Um filme de Laurent Cantet, 2008.

Estrelas na Terra: Toda Criança é Especial. Um filme de Aamir Khan, 2007.

Filhos do Paraíso. Um filme de Majid Majidi, 1999.

Na idade da Inocência. Um filme François Truffaut, 1976.

Nenhum a Menos. Um filme de Zhang Yimou, 1999.

O Balão Branco. Um filme de Jafar Panahi, 1995.

O Contador de Histórias. Um filme de Luiz Villaça, 2009.

Os Esquecidos. Um filme de Luis Buñuel, 1951.

Os Incompreendidos. Um filme de François Truffaut, 1959.

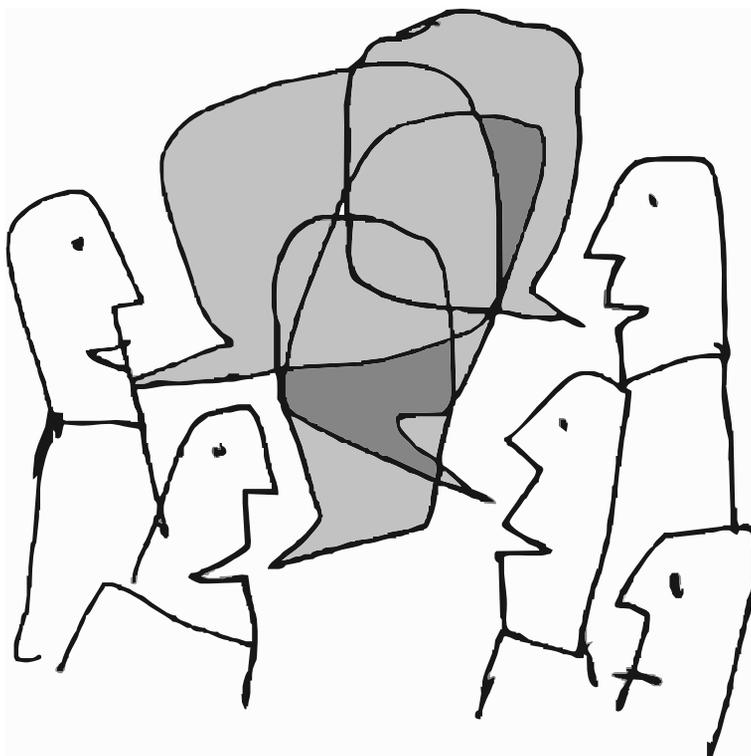
Pro Dia Nascer Feliz. Um filme de João Jardim, 2007.

Ser e Ter. Um filme de Nicolas Philibert, 2002.

Stella. Um filme de Sylvie Verheyde, 2008.

O ECA é Amigo da Escola?

Educação e Valores – uma responsabilidade que é de todos.



Maria Helena Marques

Conhecer para Reconhecer um amigo é um bom começo. Mas para que essa amizade se estabeleça – ECA e Escola – é necessário esforço e dedicação de todos. E quando não for possível contar com todos, vale a receita da educadora Chilena Gabriela Mistral¹: “Onde houver uma árvore para plantar, planta-a tu. Onde houver um erro para emendar, emenda-o tu. Onde houver um esforço que todos evitaram, fá-lo tu. Sê tu quem tira as pedras do caminho”.

Mais do que um amigo da escola, o ECA é um amigo da humanidade em busca da preservação da vida, porque traz no cerne de sua concepção o desejo pela humanização. E humanizar é a capacidade de despertar o que há de melhor no outro; é a

disposição de enxergar o outro como sujeito de direitos e deveres; é um ato de amor pelo próximo que, no exercício contínuo – espontâneo e intencional, se torna tão natural quanto respirar.

Implantado pela Lei Federal 8.069, de 13/7/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA veio substituir o antigo Código de Menores, atendendo ao disposto no Artigo 227 da

Constituição Federal². Seu grande mérito foi a criação de regras para que se respeitem a criança e o adolescente como cidadãos sujeitos de direitos e deveres. É certo que as regras, por si sós, não mudam posturas, mas o ECA reconheceu e legitimou crianças e adolescentes como pertencentes à categoria de seres humanos. E isso não é pouco, mas também não é tudo!

A luta iniciou-se para que os Direitos de crianças e adolescentes fossem colocados no papel, virassem LEI. E foi o que aconteceu. Agora, a luta é inversa: tirar esses Direitos do papel, do discurso, da retórica. Desafio que demanda atitude e, sobretudo, desejo de humanizar, de resgatar, de proteger, de cuidar além do limite de nossas forças.

Mas, qual o caminho para humanizar? Uma educação pautada em valores humanos é um caminho possível, necessário e urgente. Além de ser um direito! Ou educamos para que as crianças e os jovens (e os adultos/educadores) reconheçam a importância e o valor do cuidado, do amor e do respeito pelo outro, ou caminharemos para um tempo – nada distante – em que as pessoas terão desaprendido a arte de amar, de cuidar e de respeitar o próximo e, tomadas pelo individualismo e pelo egoísmo, colocarão em risco toda a existência humana. E nesse momento, não serão as punições, os castigos, as grades, as muralhas, os monitoramentos por câmeras de vídeo, os alarmes, os vidros blindados ou qualquer tipo de segurança pública ou privada capazes de conter a violência brotada do desamor e da ausência de bons valores.

Mas, o que significa educar valor? Em que consiste esse direito? Educar valores é convidar alguém a acreditar numa ideia, a tal ponto de incorporá-la como postura de vida; de adotá-la como uma atitude a ser imitada, a ser reproduzida pelo encantamento e admiração daquele que passa a ser um modelo – o educador. Para Jean Piaget³, “valores são investimentos afetivos”; logo, esse ensinamento agrega conceitos que se fundamentam pela emoção, pela coerência e eloquência daquele que educa. Isso significa que o “faça o que eu digo, não faça o que eu

Educar valores é convidar alguém a acreditar numa ideia, a tal ponto de incorporá-la como postura de vida; de adotá-la como uma atitude a ser imitada, a ser reproduzida pelo encantamento e admiração daquele que passa a ser um modelo – o educador.

faço” vai na contramão de uma educação de valor.

Se educar é uma necessidade, educar com afeto e valores é uma arte, primeiro porque não existem regras prontas ou receitas para uma boa educação, e segundo porque demanda o desenvolvimento da autorreflexão e do autoconhecimento de quem educa (e todos nós educamos!) para perceber as

diferentes situações, para identificar os próprios sentimentos e respeitar os sentimentos e Direitos do outro, mesmo que o outro seja mais jovem e inexperiente.

E a quem cabe a tarefa de educar valores? Educação é obra única e exclusiva do ser humano – somente uma pessoa pode ensinar a outra pessoa sobre o valor do bem, sobre o valor de ter o direito de ter direitos e o direito de conhecer e reconhecer os seus deveres. É um processo contínuo de formação que acompanha a evolução e o destino do ser humano em todas as idades e em sua totalidade, tendo como busca a realização pessoal, a essência e o valor do ser. É na convivência humana que o processo educativo acontece e se converte em referência para tudo que diz respeito a nossa vida, tanto no mundo material, cultural e social, quanto no mundo dos sentimentos e das emoções. Portanto, a convivência humana educa. Isso significa que a educação não se reduz ao processo intelectual, profissional ou se refere ao plano material, mas ao existencial, pois está comprometida com a existência humana – existência que clama pela prática do bem, da justiça social.

Educamos porque nos comunicamos, e a comunicação é a habilidade que nos permite entrar no fluir do outro e, ao mesmo tempo, ser influenciado pelo outro. E nesse contínuo intercâmbio de ideias, ideais, sonhos, projetos, sentimentos e emoções não é, simplesmente, a palavra que interessa, mas o seu conteúdo. A intencionalidade da ação educativa e a coerência entre a palavra e a conduta contornam o educador eloquente e convincente. Intencionalidade expressa sentido de vontade, de querer, de consciência sobre a aspiração e concentra os esforços na direção do que se busca. E as pessoas

são fruto daquilo que a educação – com ou sem intencionalidade - é capaz de despertar. Será que a nossa postura como educador permite que a criança e o adolescente se enxerguem como sujeito de direitos?

Pelo exposto, concluímos que a escola educa valores e tem um papel fundamental nesse processo ao lado da família. Logo, ser um Agente Educativo Multiplicador do ECA na Escola não é uma escolha, mas uma atribuição natural daquele que assume esse papel social. Seja de maneira velada ou explícita, com ou sem intencionalidade, a escola/ o professor/ o educador ensinam valores: os livros adotados, os exercícios aplicados, as lições de casa recomendadas, os textos lidos, a condução das interpretações feitas, as dinâmicas desenvolvidas, a metodologia utilizada, a forma de avaliação, a definição de quem é capaz e de quem é incapaz, os regulamentos disciplinares, as punições (por vezes veladas), as premiações estabelecidas, os comentários sobre acontecimentos que afetam a sociedade, os sorrisos laterais lançados para determinadas pessoas, as manifestações a favor ou contra alguma situação ou pessoa, os comentários preconceituosos, o tipo de relacionamento construído com pais, professores e alunos, enfim, tudo isso implica uma hierarquia de valores.

Quando, por exemplo, um professor organiza seus alunos em roda, ao invés de perfilá-los, está validando a importância do direito à interação na aprendizagem, da construção coletiva, do espaço cooperativo; está favorecendo o diálogo e a escuta atenta; está oportunizando a participação solidária num contexto coletivo. Essa atitude, que parece tão simples, resgata o sentimento de pertencimento, de valorização, de importância; desenvolve habilidades comunicativas, competências e valores humanos tão essenciais para a vida em comunidade; resgata a esperança e o entusiasmo para reconhecer nos deveres, os direitos. Para ter esperança é fundamental sentir-se valorizado, respeitado, acolhido, protegido; ter esperança é mais do que uma necessidade humana, é um desejo presente em todos os seres humanos inseridos nos mais diferentes contextos e realidades sociais, políticas e econômicas. A esperança nasce da boa vontade educativa daqueles que transformam os desafios de educar em conquistas, fazendo valer

a justiça social que nos permite viver seguros, esperançosos e certos de que somos seres de direitos e deveres.

E qual seria o papel de uma escola que assume a importância de falar sobre valores, de reconhecer e garantir os direitos de meninos e meninas? Uma escola que clama por valores, que clama por direitos precisa comprometer-se com a edificação de espaços de convivência, de diálogo, de respeito mútuo; precisa favorecer o exercício da cidadania por meio da participação autônoma e responsável; criar uma atmosfera cooperativa para que, na arte de ensinar a aprender, professores e alunos vivenciem os mais nobres valores humanos. Se ensinamos pelo que somos, se aprendemos pelo exemplo, então a escola precisa de professores com uma formação cidadã confiável, comprometidos com o fazer ético, com a busca do bem comum, com a construção de ambientes saudáveis e propícios à aprendizagem, ao diálogo e à participação. Uma escola de valor precisa de professores que, sendo confiáveis e éticos, não pratiquem o faça o que eu digo, não faça o que eu faço. Aqui, a mudança almejada não está somente na esfera dos conteúdos e das metodologias, mas, principalmente, nas relações que se estabelecem. Construir a cidadania no espaço escolar é também construir novas relações conscientes. Relações e consciências que não se aprendem com discursos desprovidos de práticas, mas no esforço coletivo e na prática solidária para despertar bons valores. Esse é o papel de um educador que se reconhece como Agente Educativo Multiplicador do ECA na Escola. Esse é o papel de uma escola comprometida com o valor da educação, com o valor das pessoas que nela estudam e trabalham e, sobretudo, com o valor da vida.

Maria Helena Marques é comunicóloga, pedagoga, especialista em educação da infância; autora dos livros Escola de valor – significando a vida e a arte de educar, Paulus, 2009 e Como educar bons valores, Paulus, 2012. Foi consultora da Unesco, participou da equipe que coordenou projetos de Cultura de Paz nas escolas públicas estaduais de São Paulo. Atualmente, Maria Helena é consultora da Fundação Bunge, responsável pelo desenvolvimento do Programa Comunidade Educativa, que envolve o trabalho com o voluntariado corporativo e a formação de professores em escolas públicas de Santos. É formadora do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo – SIEEESP e coordenadora

pedagógica do Projeto “ECA Conhecer para reconhecer”, que atua na formação de agentes educativos multiplicadores do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nas escolas.

Para saber mais:

Escola de valor, significando a vida e a arte de educar. ROVERE, Maria Helena Marques. São Paulo: Paulus, 2009 e Como Educar Bons Valores, desafios e caminhos para trilhar uma educação de valor. MARQUES, Maria Helena. São Paulo: Paulus, 2012.

Notas

¹ *Gabriela Mistral (1889-1957) foi professora primária na zona rural do Chile e a primeira figura literária feminina a ganhar o Prêmio Nobel da Literatura no continente americano.*

² *Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).*

³ *Jean Piaget (1896-1980) foi um renomado psicólogo e filósofo suíço, conhecido por seu trabalho pioneiro no campo da inteligência infantil. Piaget passou grande parte de sua carreira profissional interagindo com crianças e estudando seu processo de raciocínio. Seus estudos tiveram um grande impacto sobre os campos da Psicologia e Pedagogia.*

Criança: “Tamos” juntos?



Maurício de Araújo Zomignani

A Educação vem enfrentando, no seu âmbito, questões gravíssimas, tais como: violência institucional, familiar e urbana, drogadição, a questão das minorias e das diversas formas de exclusão social, inclusive pelo bullying. Trata-se de temas apontados como prioritários pelas escolas, cujo enfrentamento, devido à sua complexidade, não pode ser competência de apenas uma política de atendimento, muito menos de uma unidade ou programa.

1. Diagnóstico das Parcerias pela Educação: uma ferramenta fundamental para o trabalho em rede

O questionário anexo foi aplicado em setembro de 2012, durante a segunda etapa do *Projeto ECA, Conhecer para Reconhecer*, o qual vem realizando a formação de

multiplicadores do Estatuto da Criança e do Adolescente em toda a Rede de Ensino. A proposição do presente levantamento coube ao autor deste artigo, que contou com a colaboração engajada e crítica da advogada *Flávia Cibelli Rios* e do médico sanitário *Jorge Kayano*, além do incentivo e apoio de todos os integrantes do projeto.

A propositura dessa ferramenta parte da

constatação da extrema relevância da parceria, tanto por ser o mais concreto caminho de operacionalização da Doutrina da Proteção Integral que embasa o ECA, quanto por apresentar-se como fator comum entre as escolas mais bem avaliadas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Esse enorme potencial, em confronto com a ausência de uma ação sistematizada, fez com que vissemos como oportuna a proposição de um levantamento diagnóstico nesse campo. Tendo como fonte a opinião dos membros da comunidade escolar, buscamos saber que parcerias são, a princípio, mais importantes para a Escola, bem como quais as que estão mais avançadas.

A parceria é o mais concreto caminho de operacionalização da Doutrina da Proteção Integral que embasa o ECA além de ser fator comum entre as escolas mais bem avaliadas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

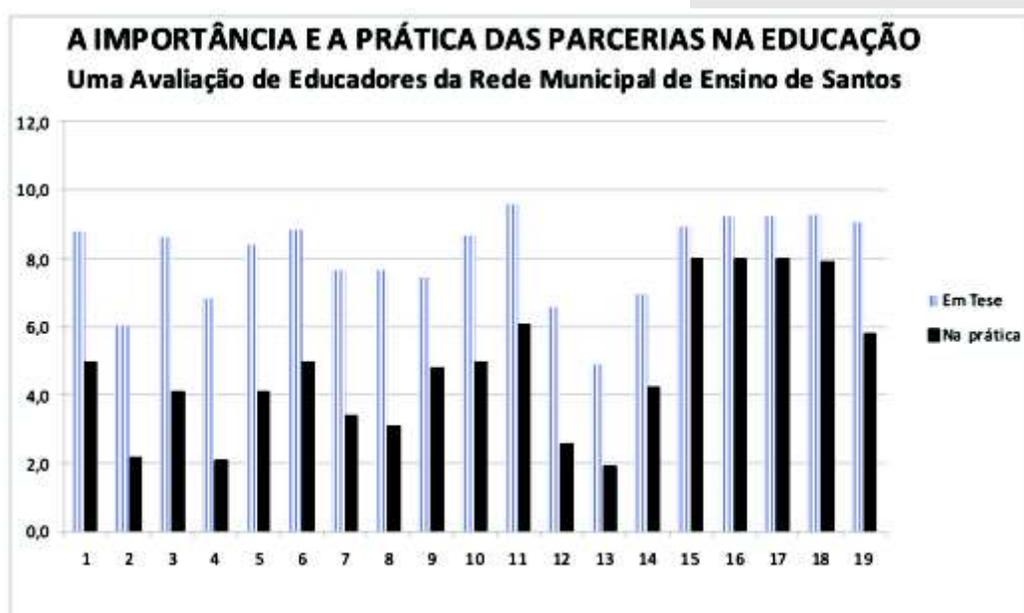
Durante a etapa da formação citada, procedeu-se à explicação, motivação, distribuição dos formulários e orientação quanto ao preenchimento abrangendo todos os participantes. De todos os questionários preenchidos, foram utilizados como base de dados para esta tabulação 41 questionários congruentes, respondidos apenas por participantes integrantes da rede municipal de ensino.

Entendemos que, com a utilização desta

ferramenta, estaremos compondo uma sólida base para a inserção da Educação no Sistema de Garantia de Direitos, ao proporcionar um foco, um diagnóstico e um caminho para a implementação de parcerias internas e externas no Sistema de Ensino.

Médias

1	SAÚDE	8,8	5,0
2	HABITAÇÃO	6,0	2,2
3	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8,6	4,1
4	EMPREGO	6,8	2,1
5	ESPORTE	8,4	4,1
6	CULTURA	8,8	5,0
7	PROFISSIONALIZAÇÃO	7,7	3,4
8	SEGURANÇA	7,6	3,1
9	GUARDA MUNICIPAL	7,4	4,8
10	CONSELHO TUTELAR	8,6	5,0
11	FAMÍLIA	9,6	6,1
12	EMPRESARIOS	6,5	2,6
13	IGREJAS	4,9	1,9
14	ONG'S/ ORG. COMUNIT.	7,0	4,2
15	PROF.- FUNCIONÁRIOS	8,9	8,0
16	PROF.- EQUIPÉTICA	9,2	8,0
17	PROF.- ALUNO	9,2	8,0
18	PROF.- DIREÇÃO	9,2	7,9
19	ESCOLA- SEDUC	9,0	5,8



1. Qual a parceria mais importante?
FAMÍLIA.
2. Quais vêm depois?
PROFESSOR COM EQUIPE TÉCNICA,
COM ALUNO E COM DIREÇÃO.
3. Qual a parceria menos importante?
IGREJAS.
4. Quais as políticas públicas mais importantes?
SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
5. Das INTERNAS, quais as mais desenvolvidas?
PROFESSOR COM EQUIPE TÉCNICA,
COM ALUNO E COM DIREÇÃO.
6. Das INTERNAS, qual a menos desenvolvida?
ESCOLA-SEDUC.
7. Das EXTERNAS, quais as mais desenvolvidas?
FAMÍLIA, SAÚDE E GUARDA MUNICIPAL.
8. Das EXTERNAS, quais as menos desenvolvidas?
IGREJAS, EMPREGO E HABITAÇÃO.
9. Quais as maiores defasagens?
EMPREGO, HABITAÇÃO, IGREJAS, EMPRES.
10. Quais as maiores defasagens entre Políticas
Públicas?
EMPREGO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. Pela inclusão qualificada da Educação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

“Não há soluções simples para problemas complexos”.
Zygmunt Bauman in Tempos Líquidos (Jorge Zahar, 2007).

A Educação vem enfrentando, no seu âmbito, questões gravíssimas, tais como: violência institucional, familiar e urbana, drogadição, a questão das minorias e das diversas formas de exclusão social, inclusive pelo bullying.

É de causar espanto que educadores comumente não se vejam como parte do Sistema de Garantia de Direitos, o conjunto articulado de ações e programas que efetiva os direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se de temas apontados como prioritários pelas escolas, cujo enfrentamento, devido à sua complexidade, não pode ser competência de apenas uma política de atendimento, muito menos de uma unidade ou programa. O dia a dia da sala de aula tem informado, aliás, que a atuação isolada do professor nesses campos não resolve os problemas, prejudica o

cumprimento de suas funções específicas e é importante fator de geração de estresse laboral.

Qualquer saída para tal impasse exige uma gestão compartilhada entre os diversos atores, assim como uma visão que busque a totalidade da problemática enfrentada. Porém, apesar de esses princípios serem eixos constitutivos da Doutrina da Proteção Integral, instituída pelo artigo 227 da Constituição Federal e de sua regulamentação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, esse alicerce legal, fundamental para o estabelecimento de parcerias, tem sido menosprezado pela Educação. É de causar espanto que educadores comumente não se vejam como parte do Sistema de Garantia de Direitos, o conjunto articulado de ações e programas que efetiva os direitos da Criança e do Adolescente.

A parceria é ferramenta fundamental da corresponsabilidade prevista em lei e exigida pela realidade. Trata-se de mecanismo tão essencial, que é praticamente impossível a realização da missão institucional de qualquer programa de atendimento à criança, sem o estabelecimento de parcerias internas, abrangendo os diversos setores que compõem a instituição, e externas, aquelas que atingem outras unidades da mesma política, unidades de outras políticas públicas, igrejas, famílias, empresários e comunidade. Sem parcerias consistentes, um serviço se acostumará com déficits importantes ou trará para si competências estranhas, alternativas geradoras de enorme desgaste em seus agentes para muito pouco resultado.

Para bem utilizar tão essencial ferramenta de trabalho é fundamental que a Educação faça um bom diag-

nóstico da questão e das práticas desenvolvidas nesse campo. Foi para contribuir com tal diagnóstico que aproveitamos o momento da capacitação prevista pelo projeto *ECA: conhecer para reconhecer*, para propor um levantamento da realidade com o objetivo de apontar, para a rede como um todo, a importância de dar uma resposta sistemática à questão, tendo por

base a visão dos educadores, não importa a posição que ocupem no contexto escolar.

Propusemos, assim, três questões: quais são as parcerias mais importantes para a escola? Como está correndo o trabalho de realização de parcerias? Quais são as escolas que desenvolvem as melhores práticas?

As respostas foram esclarecedoras e estimulantes. A parceria mais importante para a educação é aquela a ser realizada com a família, o que, por si só, abre espaço para a realização de estudos, seminários e trocas de experiências importantíssimas.

Entre as internas, como as estabelecidas entre professor e direção, professor e equipe técnica, professor e aluno, a parceria menos desenvolvida ocorre entre a escola e a SEDUC, o que precisa dar ensejo a uma atuação sistemática e urgente, incrementando o suporte e a comunicação. As políticas públicas mais importantes para a Educação são Saúde, Cultura e Assistência Social, sendo a última a parceria mais atrasada. As maiores lacunas entre as políticas públicas são com os setores de Emprego e Habitação, estando aí localizadas as maiores defasagens (diferença entre o ideal e o real), situação também encontrada nas relações com igrejas e empresários.

Adotado e massificado esse Mecanismo de Diagnóstico das Parcerias pela Educação, importantes alianças poderão ser facilitadas por estratégias de aproximação entre as Secretarias e pela sistematização de procedimentos.

Mesmo se adotado por uma escola isoladamente, no entanto, esse levantamento será capaz de municiar seu planejamento pedagógico, maximizando a capacidade de intervenção e minimizando o desgaste dos agentes a cada parceria potencializada, o que poderá ocorrer já no próximo ano letivo, caso o diagnóstico seja realizado até o final do ano.

Como resultado de todo esse processo, seguramente, haverá um significativo incremento na resolutividade das questões mais complexas encontradas no ambiente educacional, uma melhoria nas relações humanas e institucionais – devido à redução das tensões e estresses existentes entre os diversos atores da educação.

Disso tudo, é previsível a geração de benefi-

os imediatos em sala de aula, dado o suporte assim fornecido pela ação coordenada ao processo de ensino-aprendizagem. Não é difícil prever, inclusive, reflexos nos indicadores de efetividade da rede, já que entre as escolas com melhores IDEB's do Brasil fatores como a participação da família, a integração do plano pedagógico das disciplinas, dos integrantes da escola e as parcerias externas são apontados como preponderantes.

Maurício de Araújo Zomignani é assistente social judiciário e atua na Comarca de Praia Grande. Coordenou o primeiro abrigo para crianças e adolescentes na Região Metropolitana, foi conselheiro da primeira gestão do CMDCA/ Santos, foi presidente da segunda e coordenou a proposição e a implantação em Santos da Rede Família, uma articulação interinstitucional de programas com foco no fortalecimento da família.

E-mail: mauzomi@ig.com.br

ECA – Artigos Relacionados ao texto:

1º, 3º, 4º, 18, 70, 86,

A Criança, sua Cultura e sua Educação



Edson Sêda

Toda pessoa (idosa, adulta, adolescente ou criança), entre cidadãos que querem a sociedade justa, tem direitos e também deveres, segundo a característica de cada idade. Isso se aprende ou se deixa de aprender no processo da educação. Isso se incorpora, ou não, em nossos hábitos, usos e costumes.

“Desde que o samba é samba é assim”

Caetano Veloso

Estamos na segunda década de um novo século, e não podemos continuar a viver com as mesmas percepções do século passado. Vivemos, em todos os países, uma luta cada vez maior contra a agressividade, a violência, a criminalidade e, no limite, contra ...o *terror*. Tudo isso começa com os maus hábitos, maus usos, maus costumes culturais, como, de um lado, a ... *violência* familiar, e de outro, o

... *bulling* nas escolas.

Nesse esforço, todos os países do mundo moderno firmaram e ratificaram, menos os Estados Unidos da América, a Convenção Sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989.

Tal tratado internacional busca pacificar, em todo o mundo, a compreensão de que, no novo milênio, toda criança deve ser tratada como *sujeito*, e não como mero *objeto* dos adultos. E, como *sujeito*,

deve ser preparada, orientada, educada na cultura em que vive, para o exercício de direitos e de deveres sociais.

Desde que o mundo é mundo tem sido assim, leitor, a dialética do ...*bem* contra ...o *mal*.

Ser sujeito. Ter Direitos e Deveres.

Nem sempre os pais, professores e autoridades tratam as crianças como sujeitos. Nem sempre as crianças são educadas para perceberem-se *como sujeitos*. Ser sujeito é ser algo em *si mesmo*. Muitas vezes as crianças são tratadas como objetos da mera vontade dos adultos, seja nas famílias ou comunidades, seja nos serviços públicos.

O contrário de ser sujeito é exatamente isso: ser objeto de alguém ou dos demais. E todos ouvimos que as coisas materiais, os utensílios, as máquinas se tratam como objetos, mas as pessoas devem ser tratadas como sujeitos. No entanto, mesmo sem saber, a maioria das pessoas como particulares ou como autoridades, repetindo vícios cultivados até o Século XX, costumam tratar crianças como objetos, não como sujeitos.

Por isso, o mais importante em matéria de direitos e deveres de crianças e adolescentes é aprender a distinguir o respeito do desrespeito às pessoas em sua dignidade de ser humano e, portanto, dignidade de ser sujeito: sujeito de direitos individuais (de cada pessoa), coletivos (de grupos de pessoas) e difusos (direitos difusamente garantidos, ameaçados ou violados nas comunidades) como veremos a seguir.

Conhecer para agir melhor

Toda pessoa (idosa, adulta, adolescente ou criança), entre cidadãos que querem a sociedade justa, tem direitos e também deveres, segundo a característica de cada idade. Isso se aprende ou se deixa de aprender no processo da educação. Isso se incorpora, ou não, em nossos hábitos, usos e costumes.

Conhecer hábitos, usos e costumes que ameaçam e violam direitos é, portanto, indispensável para a aprendizagem de novos hábitos, usos e costumes que garantem direitos e deveres. Embora o processo da educação se inicie na infância, os hábitos,

usos e costumes que garantem direitos se aprendem também na idade adulta ou mesmo na velhice, por técnicas especiais, em um processo de educação comunitária, que vai muito além da família e da escola. Esse é um dos desafios mais significativos para a mudança social do século vinte e um.

Quem ameaça e viola direitos e deveres

Porque somos falíveis e humanos, todos (idosos, adultos, adolescentes e crianças), por vontade própria ou devido a acontecimentos fortuitos, carregamos sempre a possibilidade de ameaçar e violar direitos e deveres, sejam dos outros, sejam de nós mesmos.

Esses direitos e deveres são muitas vezes ameaçados e violados dentro das famílias por pais, mães, os próprios filhos ou seus parentes. São também ameaçados ou violados na escola, por professores, diretores, auxiliares e pelos próprios alunos. Ou então na vizinhança das pessoas e nas ruas, nas relações entre patrões e empregados, assim como na conduta dos legisladores, dos governantes ou de juízes e assim por diante.

Por isso, é importante conhecer como autoridades públicas ou privadas, pais, mães, filhos e parentes, vizinhos, professores e alunos ou outras pessoas agem ameaçando e violando direitos e deveres. É fundamental também conhecer como evitar essas ameaças ou violações e como fazer as correções adequadas quando, de fato, direitos ou deveres hajam sido ameaçados ou violados.

Por que falamos hoje de direitos e deveres de crianças e adolescentes?

Em primeiro lugar, fala-se dessas coisas agora porque, ao chegarmos às portas do século vinte e um, os brasileiros de boa vontade conseguiram melhorar sensivelmente sua percepção de que não há mais que reclamar por uma sociedade justa para termos direitos e deveres cotidianamente garantidos.

Ao contrário, temos que cotidianamente trabalhar pela garantia de direitos e de deveres de todos (idosos, adultos, adolescentes e crianças) como único caminho possível para se construir uma sociedade justa.

Em segundo lugar, falamos desse assunto, porque o Brasil assinou a Convenção da ONU de

1989, incorporou seus princípios em sua Constituição Federal (lei maior de nosso país) e regulamentou tudo isso (regulamentou os direitos e os deveres de crianças e adolescentes) no Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 1990.

Assim o fizemos, para que essa nova mentalidade e esses novos valores fossem estudados, respeitados, incorporados às práticas brasileiras, ao longo do Século XXI. Trata-se, portanto, de lutarmos para substituir práticas más, viciosas, violadoras de direitos e deveres, por práticas boas, virtuosas, respeitadoras dos direitos e deveres humanos. Não como santos ou heróis, que não somos, mas com as virtudes possíveis para qualquer um, da sensatez, da prudência e do discernimento...

Formidável mudança cultural, leitor, a ser buscada com sensatez, com prudência, com discernimento, ao longo de toda uma geração. É uma luta persistente contra toda forma de negligência, de imprudência, de imperícia, que são históricos... *vícios* humanos.

Qual é a mudança mais fundamental para essa garantia de direitos e deveres?

A primeira regra de significação histórica é adotar providências para a municipalização dos serviços que garantam direitos. Isso significa manter serviços propiciados pelo próprio município onde se vive, para uma política de garantia de direitos e de deveres o mais próximo possível das famílias, dos bairros, das vizinhanças, das escolas.

Esses são os lugares onde, historicamente, se ameaçam e violam direitos e deveres de crianças e adolescentes. O Brasil, portanto, com seu estatuto, tem regras para a municipalização da garantia de tais direitos e deveres.

Alterando radicalmente a tradição latino-americana em geral, de que municípios não tratavam de questões sociais (tratavam apenas de lixo, buraco nas ruas, esgotos, quando tratavam), os brasileiros agora se comprometem a adotar providências para envolver seus municípios nessa causa que passa a ser um esforço conjunto de organizações governamentais (OGs) e não governamentais (ONGs) em nível local.

Como é agora a Organização Cultural pela garantia de direitos e deveres de crianças e adolescentes no Brasil?

As regras para essa organização estão agora no Código Civil (que rege as relações de família e de propriedades), Código Penal (que define os crimes) e outras leis do Ordenamento Jurídico do Brasil, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é um conjunto nacional de regras gerais como prevê a Constituição Federal brasileira, em seu artigo 24.

Respeitando as peculiaridades locais, essas regras gerais tratam da garantia de direitos e deveres e orientam a mudança das práticas que os ameaçam e violam. Ao contrário do que muita gente diz por aí, nosso Ordenamento Jurídico garante o exercício da força da *autoridade* por pais, professores, agentes públicos, ao lado do exercício da força da *liberdade* por todos, anciãos, adultos, adolescentes e crianças.

Uso, leitor, nunca *abuso*, nem *omissão*, seja da liberdade por todos, inclusive por crianças e adolescentes, seja o uso da autoridade, na família, na escola, na organização dos serviços públicos.

Para tanto, cada Estado da federação brasileira respeitará tais limites (limite da liberdade e limite de autoridade, sem omissões, nem abusos) nos órgãos públicos de cidadania: A Polícia, o Ministério Público, o Poder Judiciário.

E cada município organizará serviços locais (programas de proteção, para vítimas, programas socioeducativos para vitimadores, conselhos de participação) para que as comunidades, as famílias, as instituições culturais e educativas se aperfeiçoem nesse esforço por cidadania, em termos de direitos e de deveres humanos.

Como aqui já se disse, leitor, trata-se de um amplo programa para várias gerações, em busca da prevalência das virtudes morais, sobre os vícios de nossa imperfeita e falível natureza... humana.

O que fazem os programas de proteção a direitos e deveres de crianças e adolescentes nos municípios?

Nem todas as famílias, comunidades, escolas, políticas públicas (saúde, esporte, cultura, segurança, etc.), entidades privadas ou órgãos públicos (em seu passado recente) têm praticado o uso da regra correta em sua relação com crianças e

adolescentes. Nem todas as crianças e adolescentes, por sua vez, praticam o uso da regra correta em sua conduta social.

Geralmente as pessoas, em lugar do uso da regra correta em seu conviver com os demais, fazem mais do que devem, praticando o abuso (ir além do uso adequado) ou fazem menos do que deviam, praticando a omissão (ficar aquém do uso conveniente).

Por exemplo, pais e mães e professores, que devem fazer o uso da regra, corrigindo seus filhos e alunos, nem sempre fazem essa correção (crianças e adolescentes – como também adultos, quando se desviam do uso correto - devem ser corrigidos).

E praticam (por diferentes razões, com atenuantes ou com agravantes) a omissão em seu dever de corrigir, ou praticam o abuso na correção, caracterizando maus-tratos (não confundir castigo com maus-tratos é uma das regras importantes. Castigo, correção, emenda, punição é uso; maus-tratos é abuso, é ...crime).

Crianças e adolescentes muitas vezes, para que se tenha outro exemplo, vão além do uso da liberdade e (também aqui com possíveis atenuantes ou com agravantes) praticam o abuso da liberdade, ou ficam aquém do uso, quando praticam a omissão em seu dever de frequentar a escola, por exemplo, ou de selecionar suas companhias, ou de respeitar seus semelhantes...

O poder público também, por sua vez, muitas vezes pratica a omissão ou o abuso, gerando condições de mal-estar social. Os programas de proteção a que se refere o Estatuto da Criança e do Adolescente existem para ajudar as pessoas a perceberem esses erros ou outros análogos, quando cometidos sistematicamente, e corrigir os desvios de omissão e de abuso.

A prática demonstra que, se há programas nas comunidades, perto das famílias, das vizinhanças, das escolas, dos serviços públicos, etc., e se os programas funcionam bem, haverá pouca ou nenhuma necessidade de se utilizarem os Conselhos Tutelares ou a Justiça (sem falar, evidentemente, da polícia...).

Sem programas para cumprir decisões judiciais, por exemplo, andam aparecendo no Brasil

pessoas que querem gerar mais normas federais sobre a matéria. Esquecem que normas não mudam realidades, se não estão dentro das pessoas. São os programas de cultura, de educação, que põem as normas dentro das pessoas (dito de outra forma: são os programas que orientam as pessoas a construir normas dentro de si mesmas) e geram as ações que fazem cumprirem-se as normas.

Por isso, devemos lembrar aqui que o Brasil assinou a Convenção da ONU Sobre os Direitos da Criança de 1989, em que o Estado brasileiro (ou seja, a sociedade brasileira organizada) assumiu o compromisso de fazer quatro coisas fundamentais para garantir tais direitos (com os deveres que lhes são correspondentes):

Providências educativas das comunidades para capacitar as pessoas a evitarem abusos e omissões que ameacem e violem, e aprender a adotar novos usos que garantam direitos e deveres correspondentes.

Providências sociais que são ações de mobilização das comunidades para a solução dos problemas. Essa mobilização é exatamente a que envolve pessoas e entidades para aprenderem a participar de discussões públicas, de deliberações no âmbito das políticas públicas (educação, saúde, segurança pública, etc.) e de controle das coisas que se fazem ou se deixam de fazer para garantir direitos e deveres.

Providências administrativas para capacitar as pessoas e organizar programas e conselhos de participação por meio da reunião de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros.

Providências legislativas que, em primeiro lugar, são o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (transformado em lei) a ser complementado por regras normativas municipais e também estaduais, além de regulamentos de programas, serviços públicos de educação, saúde, esporte, cultura, segurança pública e outros...

A história latino-americana demonstra que existe uma urgente necessidade de se multiplicar o número de pessoas que nos municípios estão mobilizadas para a ação social. A principal queixa tem sido a de que umas mesmas e poucas pessoas têm sido chamadas para fazer tudo, ficando a maioria alienada da busca de soluções. Por intermédio das quatro providências acima, os brasileiros de boa vontade vão se mobilizar, mobilizar os outros, aprender a trabalhar em grupo e organizar os conselhos, onde aprenderão a participar... participando...

É importante observar, com a devida atenção que, se os de boa vontade não se mobilizam para esse fim, evidentemente não serão os de má vontade que o farão. Ou seja, a inércia dos maus hábitos, usos e costumes se mantêm ao longo do processo histórico, se grupos de pessoas, por meio de organizações não governamentais (repetindo, formais ou informais) não interferem na realidade com intenções alterativas, quer dizer, com intenções de alterar, mudar, transformar, introduzir novos modos de conduta na vida das pessoas, das autoridades e dos empreendimentos.

A isso se dá o nome de vontade política. Essa expressão vontade política, muita gente pensa que se aplica somente aos detentores do poder político do momento. Isso no entanto não pode ser verdade, pois qualquer vontade política tem essencialmente a ver com as comunidades que são sempre afetadas por decisões que interferem nos direitos difusos das pessoas.

Isso quer dizer o seguinte: interferem nos direitos de pessoas que estão difusamente distribuídas nas comunidades, sem que possamos instantaneamente identificá-las, mas potencialmente essas pessoas estão sujeitas à garantia de seus direitos, quando decisões públicas são corretas, e ficam sujeitas à ameaça ou violação desses direitos, quando não.

Como se adotam providências sociais, educativas, administrativas e legislativas para garantir direitos e deveres nos municípios?

As iniciativas educativas, sociais, administrativas e legislativas se adotam concomitantemente, com as pessoas aprendendo a participar da organiza-

ção social ao participarem dessa organização. As instruções que compõem o presente texto são um apoio inicial aos que são sensíveis ao novo processo da democracia participativa na América Latina. O importante agora é sensibilizar as outras pessoas, aumentando o número dos que se dispõem a discutir soluções para os problemas existentes e criar programas e conselhos que se ocupem dos direitos e dos deveres sociais.

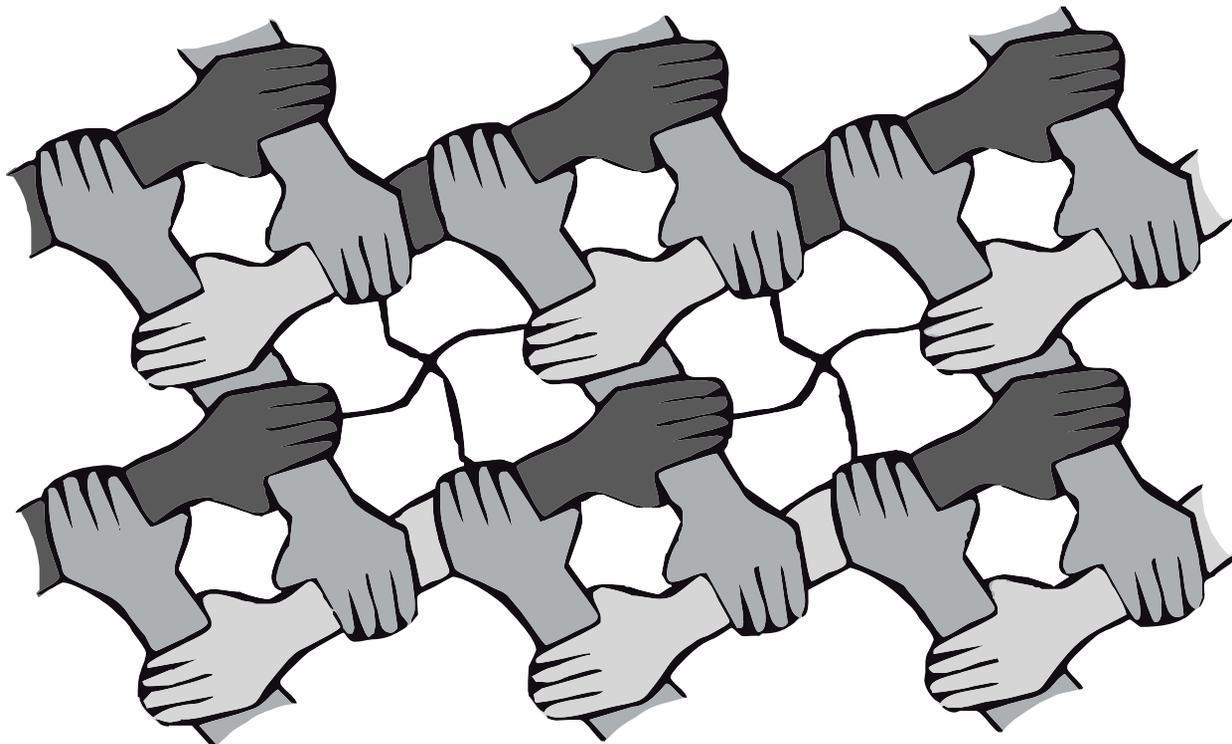
As pessoas que dispõem de pouco tempo podem se propor a, uma vez por semana, por exemplo, entrar em grupos ou comitês de discussão que são as sementes dos conselhos de direitos. Os amadores e voluntários podem encontrar iniciativas (ou criá-las por si mesmos) às quais juntar suas presenças e contribuições. Os profissionais, como voluntários ou remunerados, poderão contribuir com seu saber pessoal, o qual, somado ao saber dos outros, pode ampliar o processo de mudança social.

As pessoas que eventualmente disponham de condições pessoais para atuar com mais tempo e dedicação, poderão se preparar para desempenhar funções em programas (orientação social, assistencial, educativa, de apoio emocional, capacitação para o trabalho, psicológica, dinâmica de grupo, formação de hábitos, geração de novos usos e costumes, habilidades artísticas, esportivas, etc. etc.).

O trabalho voluntário é essencialmente utilizado nos países ricos, e incrivelmente negligenciado nos países pobres (que, por definição, mais dele necessitam...). Tudo, leitor, por meio da prática das virtudes da sensatez, da prudência, do discernimento, evitando os vícios da negligência, da imprudência e da imperícia, contra toda forma de agressividade, de violência, de criminalidade e, no limite, de ...terror.

Edson Sêda é procurador federal aposentado, foi membro da comissão redatora do Estatuto da Criança e do Adolescente, recebeu do UNICEF o Prêmio CRIANÇA E PAZ em 1995, é autor de ensaios sobre o tema, livremente acessíveis em www.edsonседа.com.br

O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”:



Murillo José Digiácomo¹

É fundamental que os diversos integrantes do “Sistema de Garantias”, independentemente do órgão que representam, tenham a qualificação profissional adequada e estejam imbuídos de um verdadeiro “espírito de equipe”, tendo compromisso com a “proteção integral” das crianças e adolescentes atendidos, bem como a consciência de que, agindo de forma isolada, por mais que se esforcem, não terão condições de suprir o papel reservado aos demais, não podendo assim prescindir da atuação destes.

A sistemática estabelecida pela Lei nº 8.069/90 - o Estatuto da Criança e do Adolescente - para plena efetivação dos direitos infanto-juvenis importa na intervenção de diversos órgãos e autoridades, que embora possuam atribuições específicas a desempenhar, têm igual responsabilidade na apuração e integral solução dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto coleti-

vo.

Essa co-responsabilidade, por sua vez, demanda uma mudança de mentalidade e de postura por parte de cada um dos integrantes do chamado “Sistema de Garantias dos Direitos Infanto-Juvenis”², que não mais podem continuar a pensar e agir tal qual ainda estivéssemos sob a égide do revogado “Código de Menores”, como infelizmente continua ocorrendo em boa parte dos municípios

brasileiros.

O moderno “Sistema de Garantias” não mais contempla uma “autoridade suprema”³, sendo o papel de cada um de seus integrantes igualmente importante para que a “proteção integral” de todas as crianças e adolescentes, prometida já pelo art. 1º, da Lei nº 8.069/90, seja alcançada.

Pela sistemática atual, não mais é preciso esperar que uma criança ou adolescente tenha seus direitos violados para que - somente então - o “Sistema” passe a agir⁴, não sendo também admissível que esta atuação se restrinja ao plano meramente individual⁵ e, muito menos, que a institucionalização, responsável por tantos malefícios, seja considerada uma “solução”, tal qual ocorria no passado⁶.

Também não é possível adotar a mentalidade da “transferência de responsabilidade” e do atendimento “compartimentado”, fazendo com que a criança ou adolescente passe de um órgão, programa ou serviço para o outro, cada qual realizando um trabalho isolado, não raro por pessoas que não dispõem da qualificação profissional adequada, que se preocupam em prestar um atendimento meramente “formal”, sem qualquer compromisso com o resultado e com a efetiva solução do problema apresentado.

É ainda inadmissível realizar qualquer intervenção junto a uma criança ou adolescente de forma dissociada do atendimento de seus pais ou responsável legal, ignorando por completo a importância (e imprescindibilidade) do papel da família no processo educacional (no mais puro sentido do preconizado pelo art. 205, da Constituição Federal⁷) e de efetivação dos demais direitos infanto-juvenis.

É fundamental que os diversos integrantes do “Sistema de Garantias”, independentemente do órgão que representam, tenham a qualificação profissional adequada e estejam imbuídos de um verdadeiro “espírito de equipe”, tendo compromisso com a “proteção integral” das crianças e adolescentes atendidos⁸, bem como a consciência de que, agindo

O moderno “Sistema de Garantias” não mais contempla uma “autoridade suprema”, sendo o papel de cada um de seus integrantes igualmente importante para que a “proteção integral” de todas as crianças e adolescentes, prometida já pelo art. 1º, da Lei nº 8.069/90, seja alcançada.

de forma isolada, por mais que se esforcem não terão condições de suprir o papel reservado aos demais, não podendo assim prescindir da atuação destes.

O primeiro desafio a enfrentar, aliás, é a própria estruturação de um “Sistema de Garantias” completo, com ênfase para a criação dos Conselhos Municipais⁹ de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, sendo a existência daqueles indispensável à elaboração de verdadeiras (e legítimas¹⁰)

políticas públicas intersetoriais para o atendimento das necessidades específicas da população infanto-juvenil local e à própria formação destes¹¹.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, vale dizer, detém a atribuição natural - e o verdadeiro dever institucional - de promover a essencial articulação dos demais integrantes do “Sistema de Garantias”, procurando otimizar a atuação de cada um e coordenar as intervenções conjuntas e/ou interinstitucionais¹², de modo a atender às mais variadas demandas existentes no município.

Cabe aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, portanto, o importantíssimo e irrecusável dever de colocar em uma mesma mesa de debates os representantes de todos os órgãos e instituições que atuam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes¹³, para que, juntos, pontuem e discutam os maiores problemas que afligem a população infanto-juvenil local, planejando ações e definindo estratégias de atuação interinstitucional para sua efetiva solução. Em outras palavras, cabe aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com outros Conselhos Setoriais¹⁴ e demais integrantes do “Sistema de Garantias” acima referido, elaborar - e zelar pela efetiva e integral implementação (com a indispensável e prioritária previsão dos recursos orçamentários que se fizerem necessários¹⁵) de políticas públicas específicas para o atendimento das mais variadas demandas existentes, através de ações governamentais¹⁶ (notadamente por intermédio dos

órgãos públicos encarregados dos setores de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer etc.) e não governamentais articuladas¹⁷, de modo que toda e qualquer ameaça ou violação de direitos infante-juvenis (ainda que representada pela própria conduta inadequada da criança/adolescente atendida e/ou de seus pais ou responsável¹⁸) tenha uma resposta rápida e eficaz.

Apenas através da atuação coordenada, articulada e integrada destes diversos órgãos, autoridades e entidades governamentais e não governamentais, é que se poderá tirar o máximo proveito das potencialidades de cada um, fazendo com que os problemas detectados - tanto no plano individual quanto coletivo - recebam o devido atendimento interinstitucional e interdisciplinar, sem que isto importe quer numa superposição de ações isoladas, desconexas e ineficazes, quer numa pura e simples transferência de responsabilidade (o popular “jogo-de-empurra”), como não raro se vê acontecer.

É preciso, enfim, fazer com que os diversos órgãos, autoridades e entidades que integram o “Sistema de Garantias dos Direitos Infante-Juvenis” aprendam a trabalhar em “rede”, ouvindo e compartilhando ideias e experiências entre si, definindo “fluxos” e “protocolos” de atuação interinstitucional, avaliando os resultados das intervenções realizadas junto a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias e buscando, juntos, o melhor caminho a trilhar, tendo a consciência de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infante-juvenil local é de responsabilidade de TODOS.

E para que isto se torne uma prática corrente em todos os municípios brasileiros, é fundamental que o papel de cada órgão, entidade e autoridade seja claramente definido, assimilado por todos e efetivamente cumprido, pois a falha de um único componente do “Sistema de Garantias” e/ou sua atuação desconexa em relação aos demais, fatalmente a todos prejudicará, impedindo que o objetivo comum seja alcançado.

Assim sendo, se todos são igualmente responsáveis pela efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infante-juvenil, é fundamental que todos também participem, em

igualdade de condições, do processo de discussão, criação e articulação da mencionada “rede de proteção”, assim como de seu contínuo monitoramento e aperfeiçoamento, que como dito deve ter lugar junto aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, espaço democrático e plural por excelência, que não pode se furtar ao exercício desta atribuição que, afinal, se constitui num verdadeiro pressuposto da proteção integral infante-juvenil, preconizada pela Lei nº 8.069/90.

Indispensável, portanto, fazer com que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente desempenhem esta atribuição elementar, servindo como foro permanente de discussão - e descoberta de soluções - para os problemas relativos à estrutura de atendimento à criança e ao adolescente existente no município, inclusive aqueles que digam respeito aos órgãos, autoridades e entidades de atendimento existentes e ao adequado funcionamento da “rede de proteção” por eles composta.

E a busca do adequado funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente é tarefa que incumbe à toda sociedade, que em especial por intermédio de organizações representativas precisa ocupar este importante espaço de democracia participativa¹⁹ e, num legítimo exercício de cidadania, dar a sua parcela de contribuição para a identificação e enfrentamento dos problemas que afligem a população infante-juvenil (e, em última análise, a toda sociedade), através da mencionadas políticas públicas intersetoriais que, a partir das deliberações do órgão, o Poder Público passa a ter o dever de implementar²⁰.

Posto isto e transportando este entendimento especificamente para a área de educação, é fundamental que professores e educadores em geral tenham consciência de que, de uma forma ou de outra, são integrantes do mencionado “Sistema de Garantias”/ “rede de proteção” dos direitos da criança e do adolescente e, como os demais, detém uma parcela da responsabilidade pela plena efetivação dos direitos infante-juvenis preconizada pelo já mencionado art. 1º, da Lei nº 8.069/90.

Precisam ter também em mente que muitas situações problemáticas envolvendo crianças e

adolescentes dependem, para sua solução, de uma abordagem eminentemente pedagógica²¹, não sendo novidade alguma afirmar que a escola, e a educação de um modo geral, possui um papel primordial na prevenção da violência e de outras mazelas enfrentadas pela sociedade brasileira como um todo.

Isto não significa, logicamente, que a escola deva agir de forma isolada e/ou que a área da pedagogia detém a resposta (e a solução) para todos os problemas. Em muitos dos casos atendidos pela escola, a solução do problema enfrentado pela criança, adolescente e/ou família (cujos reflexos se fazem sentir na conduta dos alunos em sala de aula, baixo rendimento escolar etc.), irá demandar a intervenção de profissionais de outras áreas do conhecimento, que devem estar dispostos a colaborar com os profissionais de educação, sempre que necessário, com eles dialogando, articulando ações e desenvolvendo estratégias de atuação interinstitucional verdadeiramente comprometidos com o resultado, que vem a ser a já mencionada “proteção integral” infanto-juvenil.

Importante destacar que o próprio art. 205 da Constituição Federal, ao tratar da educação, nos transmite a ideia de trabalho em “rede”, pois faz expressa referência à necessidade de uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado (na acepção mais ampla do termo, compreendendo os mais diversos órgãos públicos e setores da administração), no sentido da construção da cidadania, fundamentalmente, de nossas crianças e adolescentes.

A articulação da escola com outros integrantes do “Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente” é, assim, da própria essência da sistemática idealizada pelo constituinte, e posteriormente pelo legislador ordinário²², para plena efetivação do direito à educação, na certeza de que os desafios a enfrentar, para consecução de um bom resultado, sem dúvida alguma são enormes.

Se por um lado é certo que, em muitos casos, a escola não terá condições de, sozinha, resolver os problemas enfrentados por seus alunos que, como acima ventilado, cedo ou tarde acabam se refletindo na sala de aula, por outro não pode deixar de cumprir - e em sua plenitude - seu imprescindível papel na

educação, em especial, de crianças e adolescentes.

Isto importa, antes de mais nada, em ter a consciência de que “educar” é muito mais que “ensinar” (ou seja, transmitir conhecimentos básicos das disciplinas tradicionais, como português, matemática, história, geografia etc.), valendo mais uma vez invocar a amplitude do termo “educação” preconizado pelo citado art. 205, da Constituição Federal.

Se a educação importa num verdadeiro “processo de construção da cidadania” de nossos jovens, o ensino das disciplinas tradicionais deve ser visto como apenas parte de um contexto mais amplo de transmissão de valores, debate de idéias e conscientização acerca do papel de cada um no contexto social, inculcando noções de direitos e deveres²³, bem como trabalhando as eventuais transgressões de normas por parte dos alunos e os conflitos interpessoais verificados dentro e fora da escola com um enfoque eminentemente pedagógico.

A propósito, problemas envolvendo indisciplina de alunos devem ser resolvidos no âmbito da própria escola, através da criação de mecanismos internos destinados à (re)conciliação e à mediação de conflitos, sem prejuízo da participação dos pais ou responsáveis, nos moldes do preconizado pelo art. 100, par. único, incisos IX, XI e XII, da Lei nº 8.069/90²⁴ e da eventual intervenção, sempre que necessário, de profissionais e técnicos com atuação junto a outros órgãos, programas e serviços²⁵ integrantes da pluricitada “rede de proteção à criança e ao adolescente” que, como visto, todo município deve possuir e da qual a escola (que também a integra) pode se servir.

Importante destacar que a escola não deve desempenhar um papel meramente “passivo” diante dos problemas envolvendo seus alunos, relacionados ou não com a prática de atos de indisciplina. Como é da essência do “Sistema de Garantias” do qual, como vimos, a escola faz parte, sua atuação deve ser eminentemente preventiva, seja através da disseminação da chamada “cultura da paz” entre os alunos, seja através da orientação dos pais/responsáveis ou do desenvolvimento de outras “estratégias” destinadas a enfrentar as principais causas dos problemas que afligem, sobretudo, a população infanto-juvenil,

dentro e fora do ambiente escolar.

Mas essa intervenção preventiva pode (e deve) extrapolar o âmbito da escola, devendo ser realizada, fundamentalmente, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual, como dito acima, incumbe promover a articulação da “rede de proteção” e a definição da política de atendimento à criança e ao adolescente a ser implementada em âmbito municipal.

Em outras palavras, a partir da mobilização (cf. art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/90) e da organização da comunidade escolar, é possível estabelecer uma pauta de reivindicações - e de proposições - perante o referido órgão deliberativo, seja no sentido da colocação, diretamente à disposição da escola, de outros “equipamentos” integrantes da “rede de proteção” (com a mencionada definição de “fluxos” e com a adequação dos serviços, de modo a prestar um atendimento prioritário e especializado), seja na busca da criação/ampliação de programas e serviços que, embora essenciais à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis, ainda não estão disponíveis e/ou não se mostram adequados ao atendimento da demanda existente.

Quanto maior a mobilização e organização da comunidade escolar (de preferência a partir de uma ação coordenada entre as diversas escolas do município), maior o poder de persuasão junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e maiores os avanços que, seguramente, serão conquistados.

É também possível a participação direta da comunidade escolar na tomada de decisões pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois é perfeitamente admissível que, uma vez legalmente constituída sob a forma de uma associação de pais, mestres e funcionários (designada APMF) ou similar, com a previsão, em seus estatutos, de atuação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes (nos moldes do disposto no art. 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90), esta possa integrar a chamada “ala não governamental” do referido órgão deliberativo, composta por representantes da sociedade civil organizada²⁶.

Com isto, podemos retornar ao início da presente explanação e afirmar, sem medo de errar,

que se a comunidade escolar como um todo der o exemplo no que diz respeito ao exercício de cidadania, e ocupar os espaços destinados à participação popular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (e outros conselhos populares), poderá contribuir de forma ativa e decisiva para seu adequado funcionamento e, em última análise, para estruturação da “rede de proteção à criança e ao adolescente” e consequente solução da imensa maioria dos problemas que afligem crianças e adolescentes, trazendo benefícios incalculáveis não apenas a estes, mas a toda sociedade.

Notas

¹ Promotor de Justiça no Estado do Paraná (muriloidj@mp.pr.gov.br).

² Dentre os quais podemos citar: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (com os gestores responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer etc.), Conselho Tutelar, Juiz da Infância e da Juventude, Promotor da Infância e da Juventude, professores e diretores de escolas, responsáveis pelas entidades não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias etc.

³ Contrariamente ao que ocorria quando da vigência do “Código de Menores”, para o qual o “Juiz de Menores” tinha nítida ascendência em relação aos demais atores.

⁴ Além de a Lei nº 8.069/90 ter destinado um título específico à prevenção (Livro I, Título III, arts. 70 a 85), esta também se dá através da implementação de políticas públicas com enfoque prioritário na criança e no adolescente (cf. arts. 4º, par. único, alínea “c” c/c 87, incisos I e II), bem como de uma mudança de foco na atuação dos diversos integrantes do “Sistema de Garantias”.

⁵ A preocupação do legislador estatutário com a solução dos problemas no plano coletivo se evidencia diante da previsão da obrigatoriedade da implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao atendimento de casos de ameaça ou violação de direitos, tendo sido criados mecanismos para que isto ocorra de forma espontânea, por intermédio dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90) com a colaboração dos Conselhos Tutelares (cf. art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90), ou mediante determinação judicial, tendo sido destinado todo um capítulo (Livro II, Título VI, Capítulo VII, arts. 208 a 224) à “proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos”.

⁶ O acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do previsto no art. 101, §1º, da Lei nº 8.069/90, é medida excepcional e eminentemente temporária, devendo ser dado ênfase ao fortalecimento dos vínculos familiares (cf. arts. 19, caput e §3º, 90, inciso I, 100, segunda parte, 101, caput, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90) ou, caso isto não seja possível, à colocação em família substituta, numa de suas 03 (três) modalidades (cf. arts. 28 a 52, 90, inciso III e 165 a 170, da Lei nº 8.069/90).

⁷ Segundo o qual a educação, que se constitui num “direito de todos” (inclusive dos pais ou responsável), “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

⁸ Que por força do disposto nos art. 1º c/c 6º e 100, par. único, inciso II, da Lei nº 8.069/90 se constitui no objetivo primordial de toda e qualquer intervenção estatal junto a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

⁹ Deu-se destaque ao papel dos Conselhos Municipais em razão do disposto no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90, que prevê a municipalização do atendimento, inclusive, como forma de cumprir o disposto no art. 100, caput, segunda parte, do mesmo Diploma Legal.

¹⁰ Por força do disposto nos arts. 227, §7º c/c 204, inciso II, da Constituição Federal e art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90, a participação popular na elaboração de políticas públicas para infância e juventude é condição indispensável à sua legitimidade.

¹¹ Haja vista que, por força do disposto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

¹² A interdisciplinariedade é da essência do “Sistema de Garantias”, tal qual preconizado pelos arts. 86, 88, inciso VI e 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

¹³ Num amplo debate que, logicamente, vai muito além daqueles órgãos e instituições que o compõem.

¹⁴ Com destaque para os Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social que, afinal, também são responsáveis pela definição de políticas públicas com enfoque prioritário na população infanto juvenil, ex vi do disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal.

¹⁵ Conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90.

¹⁶ Nunca é demais lembrar que a responsabilidade primeira pela implementação de tais políticas é do Poder Público (valendo neste aspecto observar o disposto de maneira expressa no art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90), sendo a atuação de entidades não governamentais meramente subsidiária.

¹⁷ Nos moldes do previsto no art. 86, da Lei nº 8.069/90.

¹⁸ A teor do disposto no art. 98, incisos II e III, da Lei nº 8.069/90.

¹⁹ Tal qual expresso no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal.

²⁰ Valendo enfatizar que é o Conselho de Direitos que detém a prerrogativa legítima e constitucional para decidir quais as políticas, serviços e programas de atendimento à criança e ao adolescente, sendo que suas deliberações VINCULAM (OBRIGAM) o administrador, como evidencia o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO: NOVA VISÃO. 1. Na atualidade, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examinem, inclusive, as razões de conveniência e oportunidade do administrador. 2. Legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3. Tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas. 4. Recurso especial provido. (STJ. 2ª T. R.ESP. nº 493811. Rel. Min. Eliana Calmon. J. 11/11/03, DJ 15/03/04).

²¹ Mesmo quando se fala em atendimento a adolescentes acusados da prática de ato infracional, a intervenção estatal prevista se dá por intermédio das chamadas medidas socioEDUCATIVAS.

²² Tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto o Plano Nacional de Educação e outras normas correlatas, como é o caso do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente fazem referência direta ou indireta ao trabalho em “rede” em matéria de educação.

²³ O que por sinal é previsto de maneira expressa pelo art. 32, §5º, da Lei nº 9.394/1996 (L.D.B.).

²⁴ Notadamente os princípios da responsabilidade parental, da obrigatoriedade da informação e da oitiva obrigatória e participação (respectivamente), que preconizam a imprescindibilidade do diálogo com as crianças, adolescentes e seus pais ou responsável, na identificação das causas do problema e na sua terapêutica, através da atuação dos mais diversos órgãos e setores responsáveis, dentro e (se necessário) fora da escola.

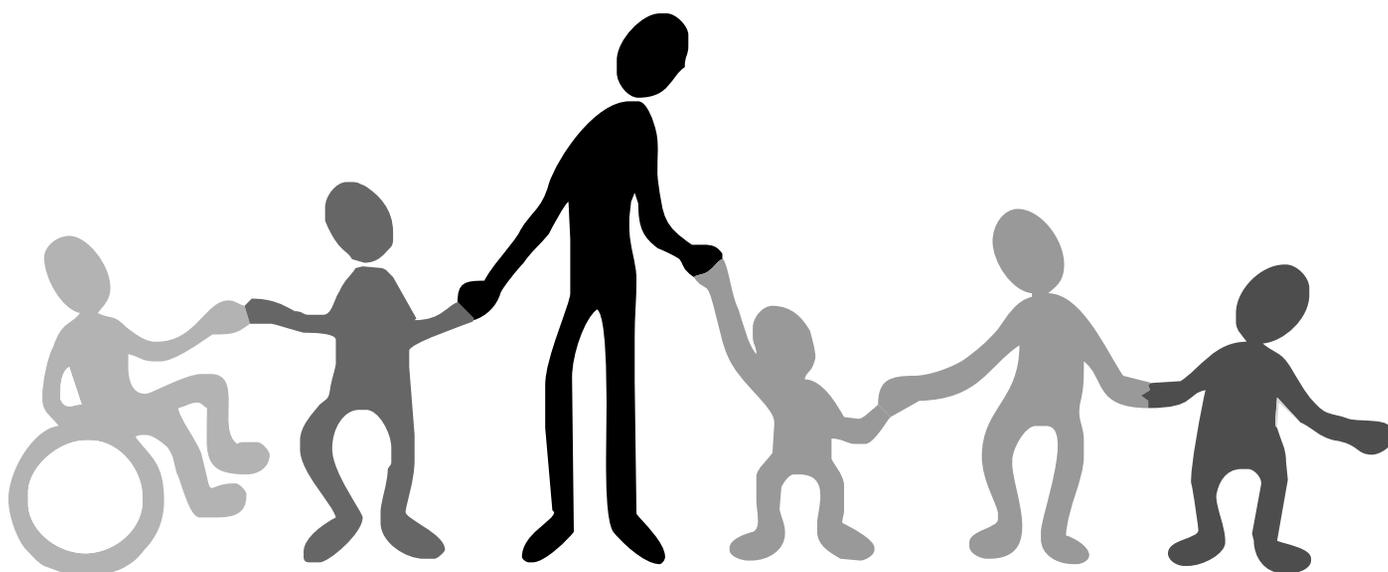
²⁵ A exemplo dos CREAS/CRAS, CAPS, programas de orientação/apoio/promoção social de famílias, tratamento para drogadição etc.

²⁶ Nos moldes dos já mencionados arts. 204, inciso II c/c 227, §7º, da Constituição Federal e art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90.

Relatos de Experiências

Será esta uma experiência de aprender?

Relato de uma Educadora que assumiu e compartilhou com a Comunidade, o desafio de uma Gestão Democrática da Escola



Ana Elisa Siqueira

A complexa e poderosa junção da escola com a cultura, ambas renegadas e diluídas na nossa prática aprendida e sedimentada, aparece nesta experiência como a coisa mais séria do mundo inteiro. Descobrimos que cultura e escola são absolutamente irmanadas para a conquista da liberdade.

Adoro contar a história da *Escola Amorim Lima*. Eu gosto de contar desde o início, buscando os detalhes. Acredito que, ao repassar essa experiência de trabalho e de vida, eu possa contribuir para a nossa humanidade. É uma história que escrevo em primeira pessoa, mas que considero fruto de uma convivência absolutamente imersa no coletivo.

Cheguei no Amorim Lima há 17 anos. Era

uma escola cinza, cheia de grades, mas com uma comunidade com muita vontade de participar. Existia pouco espaço para que a comunidade se apresentasse, em contrapartida era fácil perceber que se o espaço fosse aberto mais que depressa seria ocupado.

Pintamos as portas de laranja como se a cor fosse nossa primeira convidada a entrar, a cor mexia com o cérebro. Tiramos as grades e foi uma enorme surpresa. A sua ausência fez reverberar muitas opiniões, houve quem fosse absolutamente contra ou

absolutamente a favor, ninguém ficou neutro.

Foi um marco no descortinar de conflitos. Uma estudante disse-me: *“Diretora, ainda bem que a senhora tirou as grades, a gente não é louco nem bandido para estar preso”*.

Neste momento, tive muito medo. A crença na atitude acertada veio da minha convicção aprendida nos ensinamentos de *Paulo Freire*. Lembro-me de perguntar a mim mesma, em segredo, como se estivesse com o professor Paulo Freire, se aquela era uma atitude certa, e a resposta veio numa luz. Entendi.

O *Conselho de Escola*, espaço onde a comunidade pode participar com legitimidade e com o respaldo da lei, começou a ser, de fato, ocupado por pessoas que queriam falar, saber, compreender. Os conflitos de idéias e opiniões tomaram conta do espaço. Novo ar invadiu o cotidiano pedagógico. Os problemas de disciplina e a dificuldade de trabalhar em sala de aula com os estudantes afluíram. As carências de tudo tinham agora lugar de fala, de verbalização.

O início foi uma falação geral com pouca escuta. Muita indignação de todas as partes; todos se sentiam vítimas, todos procuravam os culpados do estado das coisas. Em meio a tantos assuntos, chegamos a junho – o mês da festa junina. Como por encanto o Conselho dobrou o número de participantes: *a festa, a festa!!!*

Nossa, que espaço maravilhoso para participar! Entramos na discussão da festa, aumentamos o horário em que ela seria realizada, começamos uma conversa sobre nossa cultura, o que significava esta festa, o que fazer ela, que músicas iríamos tocar.

Parecia, no início, algo totalmente simples, mas foi de fato do pequeno que conseguimos chegar a grandes assuntos. Uma mãe tão querida, tão companheira naquele delicado momento, *Conceição Acioli*, estudiosa da cultura brasileira e de uma humanidade grandiosa, chegou com tudo nesta discussão. Com força, com saber da cultura e com a magia de uma varinha de condão invisível, ela respeitou as diferenças e cuidou de todos nós.

Então, ao demarcamos o espaço da festa junina, o que faríamos nela e como a faríamos, houve o momento de uma gritaria geral: E os outros tipos de

música para onde irão?

Inventamos, então, um festival de música para abarcar os jovens, suas canções, seus repertórios, sua diversidade... Um sucesso absoluto, os jovens se empenharam, a comunidade do bairro veio à escola para se inscrever. Convidamos artistas conhecidos da região para abrir o festival. Era a construção viva de um lugar importante, de respeito. Existia um espaço verdadeiro de estar e de se apresentar. A escola abriu as portas e todos adentram: *a escola é o bairro*.

Nesta época, começamos a travar uma conversa com as mães mais atuantes do Conselho. Elas iniciam uma participação nos recreios da escola. No início deste trabalho, as mães tinham uma intenção escondida a sete chaves: cuidar do próprio filho, protegê-lo.

Quando entram no espaço da escola, encontram-se com os filhos das outras mães e tudo muda de foco. Elas entendem que proteger o próprio filho só era possível se o todo fosse cuidado. Não fazia mais sentido olhar peixe por peixe se o objetivo era ter todo o mar saudável. E as mães entenderam que eram mais do que mães, eram mulheres. E de mulheres passam a cidadãs. O patamar mudou.

O universo, neste momento, vira o mundão. O que fazer?

O Conselho de Escola tornou-se cada vez mais crítico, mais imbuído em compreender a escola, as leis, o cotidiano. O que os documentos e projetos dizem generalizadamente, hipoteticamente? Vocês podem imaginar que uma fenda foi aberta para a reflexão, para a participação. Todos queriam compreender o que as palavras significam na prática na vida da escola.

A instância de participação, o Conselho de Escola, passa a ser um centro verdadeiro de atuação onde discutíamos novas ideias, o projeto cultural, dançar, contar, cantar, representar, brincar assumem o centro do debate. *A escola é invadida pela cidadania, a experiência vai encantando e animando a alma*.

Inventamos um projeto de oficina de cultura brasileira que nos traz a dança, a música, a capoeira, parcerias e artistas da cultura popular. Olhando no

espelho víamos o Brasil, com seu ritmo, com sua diversidade. Foi o encontro e o confronto com o que somos e o que pensamos ser neste país.

Conhecer, passou a significar, a partir de então, viver, experimentar o contraditório, o fora de nós e o dentro de nós. Uma experiência cultural intensa! Nossa situação se transforma, passamos a ser sujeitos que vivenciam culturalmente o aprender e aticamos assim o compreender subjetivo do que é ser quem se é. A cultura em nossa escola abre uma experiência, amplia os horizontes. A liberdade advinda dela surge e aumenta. E vamos nós assim, mais poderosos, mais cheios de nós mesmos, aprofundar o propriamente dito pedagógico: *“Grandes questões pairam no ar.”*

O que é a escola? Para que serve a escola? Afinal, o que nós queremos que seja esta escola em nossas vidas?

Foi assim que começamos a desconstruir a escola que tínhamos, a escola que sabia tudo, a escola cheia de paredes, a escola que impedia que as cores entrassem. A música, a dança, a experiência de ser amigo, a experiência de ser solidário, a experiência de ser o que se é fazem nascer o ser múltiplo que nos arrebatava e, nesta condição, é que surge a descoberta de quão poderosa e complexa é a possibilidade da escola.

Eu comecei dizendo que queria contar esta história nos mínimos detalhes, mas, como sempre, a cabeça e a emoção me traem e me conduzem a um caminho sobre o qual não tive nenhum controle.

É lógico que esta vontade de contar tudo foi por terra e, agora, na terra, me deparo com a pequena rua que pude percorrer. Muita coisa foi ficando pelo caminho sem ser contada, entretanto preciso ressaltar o quanto a experiência cultural que construímos na nossa escola impôs a relação da cultura com a dimensão da vida humana (cultura, ética, política...).

Ficamos estimulados a refletir, a criar outras possibilidades de fazer escola e assim estarmos fortemente presentes no mundo. O conhecimento tem poder de formar as pessoas, produz um conjunto de significações que vão aparecendo nos atos de cada um.

Descobrimos as contradições das leis, mas também as contradições existentes em nós mesmos. Experimentamos que o mesmo ato pode ter significados diferentes, até mesmo quando pensávamos que éramos coerentes, quando pensávamos que éramos solidários e respeitosos e, de repente, nos víamos preconceituosos e indiferentes...

Ampliar a compreensão do mundo e deste nosso fazer neste mundo vai nos provando que somos humanos. A complexa e poderosa junção da escola com a cultura, ambas renegadas e diluídas na nossa prática aprendida e sedimentada, aparece nesta experiência como a coisa mais séria do mundo inteiro.

Descobrimos que cultura e escola são absolutamente irmanadas para a conquista da liberdade. Por mais incrível que pareça, com toda essa certeza do corpo vivido na experiência cultural que liberta, nos deparamos com o fio da navalha da incerteza que exige de nós resultados determinados para a produção escolar.

Que confusão! Que conflito! O que fazer?

Na experiência de aprender, pela e na cultura, descobríamos que não sabíamos como seriam os resultados, não sabíamos se todo o esforço que aquele giro de 360 graus contrários daria certo ou não. Nossa história virou um contraditório previsível: o imprevisto nos guiará... O que fazemos nós com esta vontade louca de lidar, de viver e de aprender?

Construímos dispositivos para trabalhar outras possibilidades de tempos, inventamos espaços, inventamos roteiros... Por mais incrível que possa parecer, o espaço da liberdade nos invadiu, o risco está presente e é muito grande. Abrimos as portas, as portas dão para o infinito, o céu é o limite. Mas só para quem tiver a coragem de lá chegar.

Ana Elisa Siqueira é Pedagoga formada pela PUC de São Paulo e trabalha há 26 anos na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo. É Diretora da Escola Municipal “Desembargador Amorim Lima” da cidade de São Paulo, situada na região do Butantã, desde o ano de 1996.

Pessoas interessadas em obter maiores informações e melhor conhecer esta experiência, podem entrar em contato com a autora desse relato pelo fone (011) 3726-1119

A Integração Suscita a Proteção!

Relato sobre as experiências vivenciadas por um Conselheiro Tutelar (1999 a 2006) focado nas relações entre o Conselho Tutelar, a Escola e outras Instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Santos



Edmir Santos Nascimento

Homenageio as pessoas que combatem o bom combate, dentre elas minhas colegas Conselheiras Tutelares: Taís, Guiomar, Sandra, Lucimar e Tânia Justo e a amiga Dra. Paula Trindade da Fonseca.

Uma música do Zeca Pagodinho diz que ninguém pode falar daquilo que não viveu. E talvez eu possa falar por várias razões: a primeira, sem sombra de dúvida, está afeta à minha própria origem, pois minha mãe, a quem dedico esse artigo, traz na sua história várias violações de direitos, a começar pelo nascimento.

Não conheceu nem pai nem mãe, nenhum parente sanguíneo. Foi criada de casa em casa, sem muitas referências, tendo que ir trabalhar aos doze anos numa fábrica de vidro, onde sofreu um escalpo.

Depois, aos catorze anos, foi trazida para Santos para trabalhar em casa de família. Foi a

oportunidade que teve para estudar, iniciando a primeira série do ensino fundamental com crianças de sete anos. Portanto, diria que está no meu DNA a defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Militando nas *Pastorais Sociais da Igreja Católica* despertou-me esse interesse, surgindo a oportunidade concreta em 1999 de poder atuar como autoridade na defesa de direitos de crianças e adolescentes, como Conselheiro Tutelar. Preparei-me adequadamente, sendo capacitado por pessoas do mais alto gabarito, defensoras intransigentes do ECA.

Dentre elas destacaria a saudosa *Ruth Pistori*, da Pastoral do Menor; a professora universitária e

militante do Movimento de Meninos e Meninas de Rua, a psicóloga *Isabel Calit*, o amigo, escritor e posteriormente parceiro com quem dividi muitas demandas do Conselho Tutelar, o assistente social *Mauricio Zomignani*. Portanto, afirmo que para uma função tão relevante, é preciso preparar-se adequadamente.

O Conselho Tutelar é o órgão mais importante do Sistema de Garantia de Direitos. Ele é, indubitavelmente, o agente público dotado de maior responsabilidade, pois funciona como o protetor extremo, visto que, para agir, já ocorreu uma violação de direitos por parte da família, comunidade, sociedade ou Estado nas suas atribuições, que estão bem definidas no ECA, nas legislações complementares das políticas públicas e nas resoluções dos órgãos de deliberação e controle em todas as instâncias.

Mas foi no meu primeiro mandato, desenvolvido na Zona Noroeste, que percebi que vale a pena lutar. Fomos abençoados, pois os cinco conselheiros eleitos estavam no seu primeiro mandato e tínhamos algo em comum: o comprometimento com a causa.

Ninguém nasce conselheiro, fomos aprendendo, agindo com muita prudência, pois lidamos com vidas. Todavia nos atínhamos à legislação e discutíamos os casos em colegiado, além de ter a humildade de consultar juristas e técnicos especialistas da política da criança e do adolescente. Os casos eram do Conselho, qualquer conselheiro tinha capacidade de responder por ele, conquanto sempre houvesse um de referência, mas todos conheciam os casos, em especial os de maior complexidade.

A rede de atendimento sempre está defasada ou ineficiente. Faço essa afirmação porque muitos casos não são resolvidos em razão da insuficiência de recursos estruturais, humanos ou materiais. Ademais, a rede não tem o hábito de interagir e é culturalmente desarticulada. É comum determinados serviços públicos, sem esgotar as atribuições que lhes são próprias, fazerem encaminhamentos ao Conselho Tutelar de forma equivocada, no afã de que

O recado mais importante que este texto quer dar é que o ECA resultou de um bom encontro, sensível e crítico, entre crianças, adolescentes e educadores comprometidos com a mudança da situação de opressão e de invisibilidade das crianças e adolescentes brasileiras.

os responsáveis sejam responsabilizados. Aí é imprescindível a perspicácia por parte dos conselheiros

Ocorre que muitas famílias estão fragilizadas, e isto é facilmente perceptível, pois elas demonstram impaciência e há muita dificuldade na escuta e adesão aos serviços. Também não é para menos, já que são muitos os serviços demandantes inferindo na convivência familiar.

Essas famílias estão desesperançosas, como se nada mais tivessem a perder, pois as circunstâncias não lhes permitem sonhar. Não é raro quererem entregar os filhos aos Conselhos Tutelares, que parece caracterizar um ciclo de reprodução que vai de geração em geração.

Plagiemos o poeta que diz: *“ninguém pode dar aquilo que não recebeu”*. É necessário repensar a metodologia de acolhida, atendimento e efetiva busca ativa, in loco, deixando de lado o papel frio da burocracia. É necessário irromper de forma amorosa nesse ciclo da violação, e não vai ser só representando as famílias que vamos conseguir garantir a melhora na convivência familiar e comunitária.

As demandas são dinâmicas e a tecnologia social deve estar permanentemente se atualizando por meio de capacitações que são comumente preteridas pelos gestores. Investe-se muito pouco na formação, sobretudo na interatividade.

Todos sabem que a maior parte das violações está associada à dicotomia causa e efeito, ou seja, pais e filhos. Tive acesso a um dado impressionante das escolas municipais de Santos, em que os pais deixam de acompanhar os filhos já a partir da educação infantil.

Esse dado é muito preocupante, porque está havendo um abandono intelectual que pode estar atrelado ao afetivo. Embora as escolas estejam tentando reverter esse quadro, estão tendo muitas dificuldades, e, decerto, precisariam do apoio de outros serviços.

Com efeito, esse diagnóstico implica em um trabalho de fortalecimento dessa relação familiar, mas também enseja uma política protetiva, a partir das UBS – Unidades Básicas de Saúde no acompa-

nhamento das gestantes, para que desenvolvam a maternagem protetora e saibam quais os deveres parentais.

Por outro lado, os casos em que se constate a violação reiterada e consciente por parte dos responsáveis, acabam ficando na impunidade, pois existe, a meu ver, uma lacuna no Estatuto no que tange à responsabilização dos violadores. O ECA determina pagamento de multas e boa parte daqueles que são multados não têm como pagá-las. Deveria haver penas alternativas que pudessem ser aplicadas nesses casos, possibilitando a esses violadores rever a sua conduta.

Muitas vezes o conselheiro tutelar sente-se impotente diante dos enormes desafios, mas não dá para esmorecer e, para tanto, precisamos nos fortalecer. No nosso Conselho buscávamos a mística em colegiado, respeitando sempre a heterogeneidade religiosa. Refletíamos temas que fortaleciam a missão a unidade na diversidade. Além disso, celebrávamos mês a mês, os aniversários dos conselheiros, assim como dos colaboradores lotados no Conselho. Toda quarta-feira acontecia nossa reunião de base.

Havia muita disposição e, entendíamos, que deveríamos atuar junto à comunidade. Durante o evento “Pró Menino”, realizado em Minas Gerais, do qual participamos, tivemos o privilégio de ouvir do Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, um dos autores do Estatuto da Criança e Adolescente que infelizmente já não está no meio de nós, uma confiança importante acerca do perfil do Conselheiro Tutelar.

Quando se pensou na criação do órgão Conselho Tutelar, alertava o ilustre conferencista, vislumbrou-se que essa função relevante fosse exercida por líderes comunitários que defendessem e tutelassem crianças e adolescentes de uma determinada área e não necessariamente precisassem ser remunerados. Isso me remete um pouco às lideranças da Pastoral da Criança.

A fim de nos aproximarmos cada vez mais da comunidade, começamos a participar das reuniões de HTTP das escolas, onde discutíamos com os professores meios de conter a violência e as faltas dos alunos. Tornávamo-nos conhecidos, éramos vistos de fato como parceiros e ganhávamos a confiança de

pais, alunos e docentes.

Fomos a várias escolas, durante e depois do expediente do Conselho Tutelar, para falar com os pais e mostrar o quanto é importante a sua participação na vida escolar dos filhos, e caso houvesse alguma demanda que necessitasse da nossa intervenção, estávamos nos colocando à disposição.

Comumente essa incursão dava certo porque na seqüência, muitas famílias nos procuravam para pedir auxílio, já que tinham demandas que não sabiam como encaminhá-las. Observamos que muitas das Escolas, especialmente da Rede Estadual de Ensino não se relacionavam com o conjunto dos atores que compõem a Rede de Proteção Integral.

A consequência disto é que, de um lado, estas Escolas não eram consultadas e não recebiam devolutivas sobre os encaminhamentos dados aos seus alunos e respectivos familiares. De outro lado, as escolas deixavam de fazer os encaminhamentos necessários para o Conselho Tutelar, e aí ocorria uma violação institucional. A partir desses encontros fomos orientando esses procedimentos e os casos passaram a ser melhor encaminhados.

Cabe salientar, que vários estudiosos, juristas, ex-conselheiros tutelares e técnicos desaprovam essas práticas interativas com a escola, pois entendem que a função do Conselheiro Tutelar deve se restringir a encaminhar requisitar e representar. Mesmo assim, tomávamos iniciativas que não estavam previstas no ECA como nossas atribuições, mas que julgávamos necessárias, inspirados na Convenção Internacional dos Direitos da Crianças e Adolescente.

Chamava-me a atenção um expediente do *SIPIA I (Sistema Informatizado de Proteção da Infância e Adolescência)*, programa do Ministério da Justiça oferecido aos Conselhos Tutelares, que serve como organizador de dados e possibilita ao órgão encaminhar e acompanhar os casos no que tange ao seu atendimento e evolução. Dentre as atribuições do Conselho, está a de que ele pode notificar os responsáveis quando provocado por meio de denúncias.

No programa havia a possibilidade de se enviar aos pais ou responsáveis, ao invés da notificação, um convite para comparecimento ao Conselho Tutelar para tratar de assunto do seu interesse. Na

minha opinião, tal procedimento é pertinente para alguns casos, já que os responsáveis são violadores indiretos, em razão de não haver o atendimento compatível às suas demandas, por falhas nas políticas públicas.

O CMDCA – Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e Adolescente de Santos inovou, ao oportunizar que o Conselho Tutelar, a cada mês, pudesse apresentar em suas Assembleias as demandas difusas ou coletivas, para que, de forma célere, houvessem os encaminhamentos necessários para supressão imediata da violação de direitos, quando provocada pelo Estado, já que, na sua composição, o CMDCA tem representantes de todas as Secretarias afetas à Doutrina da Proteção Integral.

No eixo da promoção, a escola é inquestionavelmente o ator de maior relevância, por estar presente permanentemente na comunidade onde vivem e convivem as crianças, adolescentes e suas famílias, sendo por excelência o lócus da formação educativa, cidadã e cultural e de estímulo à convivência social. É direito da criança estudar, e dever do Estado assegurar-lhe a vaga no sistema educacional, já a partir da educação infantil. É, portanto, nesse espaço que podemos considerar a proteção primária.

A escola conhece a criança e sua família e tem possibilidade de percebê-la pelo contato diário, comportamento, aparência, aprendizagem, frequência, enfim... É, portanto, por sua peculiaridade, um potencial observatório de proteção, pelo qual os profissionais, nesse contato diário com as crianças e respectivos familiares podem estar vigilantes e, ao perceber alguma anomalia, física ou psicológica, monitorar sutilmente mais amiúde esse aluno (a).

Não obstante, os professores, comumente, compartilham sua atuação com orientadoras educacionais. Estes, por ofício, orientam os educadores acerca dos procedimentos e também a família, para a supressão da violação de direitos. Dependendo do caso devem contatar o Conselho de Escola e, se necessário, outros atores da rede, como o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, ou CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, as UBS – Unidade Básica de Saúde, provocando, assim, a contra referência com os

serviços especializados e, dependendo da gravidade ou reincidência, a imediata notificação ao Conselho Tutelar.

O Colegiado do Conselho analisará a denúncia e deliberará qual o encaminhamento a ser dado. Esse é o procedimento legal que, no entanto, por vezes não é adotado, tanto pela rede de proteção, como pelos próprios Conselhos Tutelares.

Ocorre por vezes, que alguns conselheiros, ao receberem as denúncias, têm por hábito decidir de maneira isolada, sem se ater à decisão colegiada e à elaboração da ata de decisão colegiada, incidindo, dessa forma, em decisões equivocadas que por vezes revitimizam crianças e adolescentes, sobretudo dos casos mais complexos. Esta conduta isolada leva o conselheiro tutelar a achar que o caso lhe pertence e não ao Conselho.

A atuação desmedida desses atores pode colocar ainda mais em risco a criança e o adolescente, visto ser notória a ausência de sintonia entre os atores do SGD – Sistema de Garantia de Direitos. Nesse cenário, as Escolas e os Conselhos Tutelares são dois atores fundamentais na proteção básica. A escola porque é o lugar que a criança deve frequentar regularmente, já a partir da creche, e o Conselho Tutelar por atuar sempre que o direito for violado, exatamente por omissões e/ou negligências do Estado ou da família.

Foi pensando nas medidas protetivas que o CMDCA de Santos, depois de uma exaustiva discussão com os segmentos envolvidos, adotou a FICAI – Ficha de Comunicação dos Alunos Infrequentes. Esse modelo foi copiado dos Estados do sul do país que tinham essa política exitosa, implantada em algumas regiões dessas unidades federativas. Na ocasião os conselheiros do CMDCA de Santos, a fim de expandir a normatização do procedimento, não hesitaram em discutir a proposta com o Conselho Estadual de Educação, a exemplo do que ocorrera nos Estados do Sul. No entanto, não lograram êxito. Então propuseram a política para a cidade de Santos, sendo isto deliberado depois de várias reuniões.

Havia insuficiência da oferta de vagas em creches que há muito os nossos antecessores do Conselho Tutelar da Zona Noroeste requisitavam e

representavam casos difusos e coletivos. No entanto não garantiam as vagas às crianças. Lembro que essa era a maior demanda, pois as mães trabalhavam e não tinham com quem deixar os filhos. Começamos a fazer as requisições individuais, maciçamente.

A SEDUC tergiversava, o tempo passava e a criança permanecia com seu direito violado. Reunimo-nos várias vezes com o Ministério Público, para pensar em uma estratégia eficaz para essa demanda infinita.

Resolvemos então dar continuidade. Quando da nossa representação, o Ministério Público passou a requisitar do município também um laudo psicossocial da família e aí não só o direito consagrado à creche estava violado, como outras violações eram observadas: miserabilidade, criança tomando conta de crianças, convivência com dependente químico...

Algumas mães começaram a conseguir vagas em creches para seus filhos, mas a oferta era ainda insuficiente. As mães quase diariamente iam ao Conselho Tutelar saber como andava o seu pedido. Decidimos organizar uma audiência pública, notificamos todas as mães, cerca de 400, e chamamos para essa audiência a então Presidente do CMDCA e Secretária Municipal da Assistência Social, a Secretária de Educação e a Promotora de Justiça.

Conclusão num espaço de 18 meses foram construídas pela municipalidade sete creches. Vitória da mobilização social e da pertinácia do Conselho Tutelar e do Ministério Público.

Uma história verídica, com final feliz, graças à Atuação em Rede

Era uma criança do sexo masculino de 9 anos que tinha dificuldades de fala. Vivía com a avó e foi trazida para Santos pela mãe. O pai da criança estava recluso, e a mãe tinha envolvimento com o narcotráfico. Além disso, expunha a criança a constrangimento sexual, por parte de parceiros que frequentavam sua casa.

As informações iniciais foram colhidas sutilmente pela orientadora educacional da escola, que encaminhou a criança ao CVC; a assistente social ratificou, deu ciência ao Conselho Tutelar e, a partir

daí, trabalhou intensivamente com a criança e sua mãe que também era usuária de entorpecentes, encaminhando-a para o serviço especializado. A mãe era refratária, então foram feitos todos os procedimentos pelo Conselho Tutelar de orientação, encaminhamento e advertência. A mãe, mesmo assim, dissimulava e não aderiu ao tratamento, persistindo desta forma riscos para a criança.

A única pessoa da família extensiva estava em outra cidade. Foi feita a conexão com o Conselho Tutelar daquela cidade que informou que a criança, antes de vir para Santos, vivia protegida na convivência de sua avó materna. Não titubeamos, mantivemos o contato com a avó e a sensibilizamos para que ficasse novamente com a guarda da criança, enquanto a mãe fosse submetida a tratamento.

A avó concordou e, no mesmo dia e de forma célere, lhe entregamos a criança sob a guarda deferida pelo Juiz da Infância que acolheu o pedido do Conselho Tutelar, anexando os encaminhamentos e advertência, respaldados pelos relatórios da escola, do CVC e do Conselho Tutelar da cidade onde a criança vivia.

A criança ficou feliz em voltar para o convívio da avó, vitória obtida pelo compromisso dos Agentes Públicos que atuaram em Rede.

Edmir Santos Nascimento é Bacharel em Administração de Empresa; Agente da Pastoral do Menor da Diocese de Santos; Vice Diretor da ONG Estrela do Mar; Membro Fundador da Consciência pela Cidadania – CONCIDADANIA; Membro do Fórum da Criança e Adolescente e do Fórum da Cidadania de Santos; Conselheiro Estadual de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes; Ex-Conselheiro Tutelar de Santos – Atuando na Zona Noroeste de 1999/2006, Presidente do CMDCA de Santos, no biênio 2009 - 2010.

Glossário

O Colegiado do Conselho Tutelar se refere ao espaço de discussão dos casos que requerem uma ata sobre a decisão dos conselheiros que o compõem, que devem ser no mínimo em número de três. É evidente que um determinado conselheiro é que atende o caso e o apresenta aos demais, para que juntos decidam quais as medidas a serem aplicadas e subscrevam os encaminhamentos devidos.

*Relato de ações executadas na Escola
“UME Professor Antonio de Oliveira Passos Sobrinho”
referente ao Projeto ECA - Conhecer para Reconhecer.*

Elizabeth Cristine Brenguer da Silva

1) Reunião de Conselho de Escola para socialização dos encontros do projeto (relato das mães participantes e diretora sobre as experiências vivenciadas e conhecimentos adquiridos no 1º. Encontro de Formação dos Agentes Educativos do ECA na Escola) e levantamento de ações para multiplicação aos demais segmentos da Escola (funcionários, docentes e pais);

2) Reunião com funcionários e docentes para socialização dos encontros e discussão sobre pontos significativos da lei, visando mudança de olhar e mudança de postura;

3) Levantamento de ações com os segmentos da UME para maior conhecimento da lei;

4) Palestra ministrada pela Conselheira Tutelar Sandra Regina dos Santos na reunião de avaliação do 2º. Bimestre, oportunidade em que a equipe técnica, funcionários e docentes puderam esclarecer dúvidas diversas e refletir sobre suas práticas, bem como adequar procedimentos e regras do regulamento interno;

5) Palestra ministrada pelo Dr. Antonio de Mello Júnior, Advogado e ex-Conselheiro Tutelar, na reunião de pais do 3º bimestre, oportunidade em que houve uma ótima explanação sobre a Lei, proporcionando aos pais uma profunda reflexão sobre as suas responsabilidades frente à educação de seus filhos, fazendo referência à importância da autoridade na construção de valores éticos, morais e religiosos para a construção de uma sociedade saudável e mais justa.

6) Entrega de exemplares do ECA aos pais no final da Palestra. Pudemos constatar o grau de satisfação dos mesmos, que relataram a grande contribuição do

profissional nesta reunião, na qual estiveram presentes 159 pais e 40 funcionários.

7) Agendamento da presença da Conselheira Tutelar Sandra Regina dos Santos na primeira reunião de pais ano letivo de 2013, para desenvolver o mesmo trabalho realizado com os docentes e funcionários em reunião de avaliação de 2012.

Observação: O que esta direção considerou de mais significativo, foi o fato de que todas as ações do Projeto desenvolvidas no decorrer do ano fomentaram grande curiosidade e interesse entre os diversos segmentos da escola, para ampliação dos conhecimentos a respeito da referida lei e para melhor aplicá-la, sendo que foi surpreendente, no último encontro do Projeto que ocorreu de maneira integrada e simultânea à Semana de Educação “Paulo Freire” no mês de outubro, a presença de quase 90% do quadro funcional da escola (aproximadamente 70 funcionários), inscritos voluntariamente nas atividades Projeto ECA - Conhecer para Reconhecer.

Santos, novembro de 2012.

Elizabeth Cristine Brenguer da Silva
Diretora da UME “Prof. Antonio de Oliveira Passos Sobrinho”
e-mail: bete.brenguer@hotmail.com



Ficha Técnica

Célio Nori | *Supervisor Geral*

Maria Helena Marques | *Coordenadora Pedagógica*

Equipe Docente e de Assessoria Técnica:

Antonio Ferreira de Mello Jr.

Edmir Santos Nascimento

Flávia Cibelli Rios

João Carlos Guilhermino de Franca

Maurício de Araújo Zomignani

Observação

Esta publicação é de responsabilidade da Consciência pela Cidadania – CONCIDADANIA.

Diagramação e Arte

Luciano Domingos

Revisão de Textos

Isamar Alcover

Agradecimentos

Transformar conhecimento em encantamento não depende tão somente de um bom projeto, mas, sobretudo, de pessoas encantadoras, capazes de contagiar pelo entusiasmo; competentes para transformar desafios em conquistas; dispostas a compartilhar generosamente o seu saber e acolher humildemente as incertezas, as imprevisibilidades, a diversidade de ideias e posicionamentos, num contínuo propósito de refletir, de descobrir e redescobrir entre palavras e atitudes um caminho para, efetivamente, reconhecer a Criança e o Adolescente como sujeitos de Direitos. Assim, o Projeto "ECA - Conhecer para Reconhecer" agradece a competência e o comprometimento das pessoas que estiveram envolvidas, em algum momento, ao longo de todo o processo e que, no dia-a-dia, trabalham incansavelmente por uma vida mais digna a todas as crianças e adolescentes:

Ana Elisa Siqueira

Antonio Ferreira de Mello Jr.

Carlos Alberto Carmello Jr.

Cinthia Moreira de Carvalho Macedo

Claudeci Tavares Mello

Daniel Gomes

Ed Sêda

Edmir Santos Nascimento

Edson Sêda

Eduardo Mattos

Eduardo Vianna Jr.

Evandro Renato Pereira

Flávia Cibelli Rios

Isamar Alcover

João Carlos de Almeida

João Carlos Guilhermino de Franca

Jorge Kayano

Leo Oliveira

Lygia Barbieri Boro

Luciana Santana Kielwagen

Luciano Domingos

Lucy Freitas

Maria Aparecida dos Santos

Maria Augusta de França Oliveira

Maria do Carmo Gonzalez Borges

Maria Izabel Tornatore

Maria Izabel Calil Stamato

Marlene dos Santos Gomes Cichello

Marli de Carvalho

Maruna Tucunduva

Maurício de Araújo Zomignani

Milva Silva Ribeiro

Monyque da Silva Gomes

Paulo Affonso Galati Murat Filho

Roberto Gonçalves Martini

Rosana Modesto Salvador

Sandra Regina dos Santos

Selma Reis Lapa

Sylvana Casarotti

Solange Alvarez Alvarenga

Tais Pereira Aguiar

Thalita Afonso Sampaio

Thiago Santos Souza

Wallace Rosa

Agradecimento especial

Por fim, o Projeto agradece a todos os Agentes Educativos Multiplicadores do ECA na Escola, por acreditarem e por serem os atores principais dessa história, que busca contribuir para uma vida plena e feliz de todos os alunos, trajetória que se constrói permanentemente dentro de cada escola, de cada sala de aula, de cada espaço educativo, onde houver uma criança e um adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Escola: Um Processo em Permanente Construção!



Programa
Cidadania na Escola



Realização



**FÓRUM DA CIDADANIA DE SANTOS
CONCIDADANIA**

Entidades Parceiras



Santos
Cidade Educadora



PREFEITURA DE
SANTOS



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino - Região de Santos